

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Mato Grosso do Sul

Exercício: 2016

Município: Campo Grande - MS

Relatório nº: 201700868

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/MS,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201700868, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06 de abril de 2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual, do exercício 2016, apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 de abril de 2017 a 05 de maio de 2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.



2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 30 de novembro de 2016, entre as Coordenações Gerais de Auditoria da Área de Educação Superior e Profissionalizante, e Educação Básica Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU e a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto – Secex Educação, do Tribunal de Contas da União, foram efetuadas as seguintes análises:

- Avaliação da conformidade das peças do processo de contas e da identificação do rol de Responsáveis;
- Avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos, em especial dos objetivos estabelecidos no plano estratégico e da operacionalização dos cursos oferecidos nos IFMS;
- Avaliação da Gestão de Pessoas, em especial a folha de pagamentos, o pagamento de Retribuição por Titulação, o pagamento de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de saberes e Competências, a flexibilização da jornada de trabalho e os controles internos administrativos da área Gestão de Pessoas;
- Avaliação da Gestão de Compras e Contratações, em especial a regularidade das licitações, a regularidade das inexigibilidades de licitações, a regularidade das dispensas de licitações e os controles internos administrativos da Gestão de Pessoas;

Além disso, foi efetuada a avaliação do cumprimento das determinações e Recomendações do TCU, do cumprimento das recomendações da CGU, da atuação da Ouvidoria e da utilização do Sistema CGU/PAD pela Unidade Prestadora de Conta.

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Verificou-se que o IFMS inseriu no sistema E-Contas as seguintes peças:

- Rol de responsáveis;
- Relatório de gestão
- Relatório e parecer da unidade de auditoria interna;
- Parecer de colegiado obrigado a se pronunciar;
- Relatório de instância ou área de correição;
- Declarações de integridade;

Os agentes constantes do rol, inclusive substitutos, encontram-se inscritos segundo a natureza e períodos de responsabilidade. Constata-se a completude das informações constantes do sistema e-Contas, exceto quanto a informação dos atos de designação e descrição pormenorizada da natureza da responsabilidade. Não obstante, as informações ausentes no sistema e-Contas encontram-se registradas no Capítulo 4 (Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos) do Relatório de Gestão do IFMS – exercício 2016.



Observa-se, ainda, que o IFMS apresentou ao TCU o relatório de gestão e as informações suplementares exigidas pelo art. 2º da DN/TCU nº 154/2016, sendo que não foram verificadas divergências relevantes entre os conteúdos desses documentos e as especificações normativas.

Dessa forma, a UPC elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2016, as quais contemplam as peças definidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN/TCU nº 63/2010, observando os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN/TCU nº 154/2016, DN/TCU nº 156/2016, Portaria/TCU nº 59/2017.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A fim de atender o estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos do inciso V, do art. 14º, da Decisão Normativa TCU nº 156, de 30 de novembro de 2016, consideraram-se os seguintes temas de auditoria, apresentadas conforme os assuntos tratados:

I) Avaliação dos objetivos estabelecidos no plano estratégico

Questão de Auditoria: *Os instrumentos de planejamento do Instituto (Planejamento Estratégico/PDI) estão orientados para o alcance dos objetivos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica?*

Preliminarmente, constata-se que o IFMS não utiliza documento ou ferramenta específica com a denominação de “Planejamento Estratégico”, sendo o processo gerencial que engloba a definição dos objetivos estratégicos executado no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e Plano de Desenvolvimento do Campus – PDC.

O PDI vigente refere-se ao período de 2014-2018 e foi elaborado com base na legislação vigente (Lei nº 9.394/1996 – LDB; Lei nº 10.861, lei que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior; Decreto nº 5.773/2006; Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE e Plano Nacional de Educação – PNE).

Quanto ao Termo de Acordo de Metas e Compromissos – TAM, constata-se que a abordagem do mesmo se dá por meio do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, onde as metas e compromissos pactuados apresentam-se alocadas pelas partes integrantes da estrutura organizacional.

Das 19 metas e compromissos constantes do TAM, constatou-se que 11 constam dos objetivos e metas da Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação – PROEN (Item 2.1.1 do PDI), 01 da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais – PROEX (Item 2.1.4 do PDI) e 03 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PROPI (Item 2.1.5 do PDI).

Com relação aos resultados das metas e compromissos pactuados no TAM, constatou-se que as mesmas foram cumpridas no exercício de 2016, consideradas as seguintes exceções:

a) Metas com cálculos inconsistentes:



- Meta 1 - Índice de eficiência da Instituição: De acordo com o IFMS, foram identificadas inconsistências nos dados gerados a partir do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica –SISTEC, o que influencia a exatidão do cálculo do indicador, que teve por resultado 116,86% para um parâmetro de 90% de meta mínima;
- Meta 2 – Índice de Eficácia da Instituição: De acordo com os dados e cálculos do SISTEC o indicador apresentou um resultado de 469,22% para um parâmetro de 80% de meta mínima. Diante dessa inconsistência, o IFMS informa a utilização de diferente fórmula de cálculo [(Concluintes/Vagas Ofertadas)*100], o que resultou num indicador de 21,31%, o que situa-se abaixo da meta estabelecida.

b) Metas não atendidas:

- Meta 5 - Matrículas para a formação de professores e Licenciaturas: Resultado do indicador de 4,76% para um parâmetro de 20% de meta mínima.

No que diz respeito ao monitoramento dos objetivos estratégicos estabelecidos nos instrumentos de planejamento do IFMS, constatou-se que o mesmo é de competência da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODI, à qual incumbe a aferição, consolidação, análise crítica e comparação dos resultados obtidos com os planejados.

Portanto, da análise dos instrumentos de planejamento do IFMS constata-se que os mesmos estão orientados para o alcance dos objetivos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

II - Avaliação da Operacionalização dos Cursos Oferecidos nos Institutos Federais de Educação

Questão de Auditoria: *A gestão dos cursos, no âmbito do Instituto, está contribuindo para o atingimento dos objetivos da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica?*

Para responder à questão de auditoria foram analisados, dentre os vários indicadores existentes no IFMS, os indicadores “*Percentual de vagas equivalentes em cursos técnicos*”, “*Relação de candidatos por vaga*”, “*Relação de Alunos por Professor*”, “*Alunos matriculados em relação à força de trabalho*”, “*Relação de concluintes por matrícula atendida*” e “*Percentual de matrículas de EJA articuladas à educação profissional*”.

Quadro – Resultado dos indicadores analisados pela equipe de auditoria.

Indicador	2014	2015	2016
<i>Percentual de vagas equivalentes em cursos técnicos.</i>	*	*	66,32%
<i>Relação de candidatos por vaga.</i>	9,70	5,58	4,19
<i>Relação de concluintes por matrícula atendida</i>	7,43%	6,84%	5,68%
<i>Relação de Alunos por Professor.</i>	15,29	19,80	22,72
<i>Alunos matriculados em relação à força de trabalho.</i>	*	20,59	19,98
<i>Percentual de matrículas de EJA articuladas à educação profissional.</i>	100%	100%	100%

** Os indicadores não foram calculados para esses anos.*

Fonte: Relatórios de Gestão dos anos de 2014, 2015 e 2016 e informações fornecidas pela unidade.

Com base nos dados obtidos, analisou-se o resultado do indicador “*Percentual de Vagas Equivalentes em Cursos Técnicos*”, e verificou-se o atendimento ao percentual



mínimo de 50% estabelecido pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 já que seu resultado foi de 66,32%.

Considerando os dados relativos ao último triênio, analisou-se a evolução do indicador “*Relação de Candidatos por Vaga*” para os diversos cursos oferecidos pelo Instituto, utilizando como referencial a média de candidatos por vaga apurada para a Instituição.

No caso da média, nos anos de 2014 a 2016 foram lançadas no relatório de gestão os seguintes resultados respectivamente: 9,70, 4,11 e 2,14.

O IFMS informou que teve problema de interpretação para lançamento de dados no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec nos anos de 2015 e 2016. Ao observarem os processos seletivos realizados pelo IFMS para os anos de 2015 verificaram que o IFMS ofertou 3.779 vagas com 21.087 inscritos, o que resultaria no indicador 5,58. No ano de 2016 verificaram que foram ofertadas 5.095 vagas, que com 21.367 inscritos identificados resultaria no indicador 4,19.

Não obstante o informado pelo IFMS, observa-se que o indicador “*Relação de Candidatos por Vaga*” tem tido uma redução significativa. No entanto, esse valor absoluto nesses anos analisados não apresenta informação que possa ser criticada, tendo em vista que, pelos dados apresentados pelo IFMS, em 2014 entraram no cálculo do indicador 33 cursos, no ano de 2015, 84 cursos e no ano de 2016 foram 123 cursos. Tampouco pode ser avaliado o resultado dos cursos individualmente em relação à média, tendo em vista que essa variação de quantidade de cursos oferecidos afeta a média individual de cada curso, pois novos cursos retiram candidatos dos cursos antigos.

Analisou-se também a evolução do resultado dos indicadores “*Relação de Alunos por Professor*” e “*Alunos Matriculados em Relação à Força de Trabalho*”, considerando os dados do último triênio, de modo a identificar a tendência dos indicadores, tendo em vista a estratégia de elevação da relação de alunos por professor para 20 (vinte) em 2024, conforme estabelecido pelo PNE (estratégia 11.11).

O indicador “*Relação Aluno por Professor*” é apresentado no Relatório de Gestão da unidade com a nomenclatura “*Relação do Aluno por Docente em Tempo Integral*” e é calculado da seguinte maneira: $(\text{Matrículas Atendidas}/((20h*0,5)+40h+DE))*100$. Esse indicador teve como resultados nos anos de 2014, 2015 e 2016 os seguintes valores respectivamente: 15,29, 19,80 e 22,72.

Já o indicador “*Alunos Matriculados em Relação à Força de Trabalho*” é calculado da seguinte maneira: $(\text{Aluno-Equivalente}/((20h*0,5)+40h+DE))*100$. O resultado deste indicador no IFMS ano 2015 foi de 20,59 e em 2016 foi de 19,98. Em 2014 o Gestor informou não ter registro desse indicador, visto que a Portaria que institui o conceito de aluno equivalente data do ano 2015.

Não obstante o indicador “*Alunos Matriculados em Relação à Força de Trabalho*” apresentar uma tendência de queda, o indicador “*Relação Aluno por Professor*” apresentou uma tendência de elevação e a meta projetada para 2024 já foi alcançada em 2016.

Também, com os dados fornecidos, verificou-se o percentual de matrículas em cursos integrados à educação profissional em relação ao total de matrículas na Educação de Jovens e Adultos, por exercício, de forma a verificar o alcance da meta de 25% estabelecida no PNE para o ano de 2024. Nesse caso específico, a meta foi alcançada



com o índice de 100%, tendo em vista que o IFMS informou que não oferta curso de educação de Jovens e Adultos sem ser integrado Educação Profissional.

A análise do resultado do indicador “*Relação de concluintes por matrícula atendida*” (indicador nº 06 do “Manual para cálculo dos indicadores de gestão das Instituições da Rede Federal de Educação profissional, Científica e Tecnológica”, também exigido pelo Acórdão nº 2.267/2005-TCU/Plenário), aponta para a existência de problemas na área acadêmica do IFMS.

Com base nos dados do último triênio informado pela unidade, analisou-se a evolução do resultado do indicador “Relação de Concluintes por Matrícula Atendida” para os cursos técnicos de nível médio, de modo a identificar a tendência do indicador, tendo em vista a estratégia de elevação da taxa de conclusão para 90% em 2024, conforme estabelecido pelo Plano Nacional de Educação.

O indicador apresentou os seguintes resultados: 7,43% em 2014; 6,84% em 2015 e em 2016 atingiu o percentual de 5,68%.

Considerando o número de vagas ofertadas em anos anteriores, 2.342 vagas em 2014 e 3.217 vagas em 2015, concluíram os cursos apenas 223 alunos em 2016. Tal resultado apresenta-se extremamente baixo e aponta que a meta prevista para de 2024, que prevê uma taxa de conclusão de 90%, não será alcançada, mesmo se alterando a metodologia de cálculo do indicador.

Portanto, a tendência de baixa do indicador “*Relação de concluintes por matrícula atendida*” mostra que a taxa de conclusão desses cursos apresenta-se em patamares incompatíveis com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, o que obsta o pleno o atingimento dos objetivos da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

2.3 Avaliação da Gestão de Pessoas

A fim de atender o estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme escopo definido e registrado nos termos do inciso V, do art. 14º, da Decisão Normativa TCU nº 156, de 30 de novembro de 2016, consideraram-se os seguintes temas de auditoria, apresentadas conforme os assuntos tratados:

Análise da Folha de Pagamento

No exercício de 2016 foram identificadas 41 ocorrências de inconsistências na folha de pagamento, relativas à legislação aplicável à remuneração, em especial, aos servidores com Auxílio Transporte superior a R\$ 800,00 e que residem no mesmo município do trabalho, às faltas com desconto em folha sem registro no cadastro, aos servidores com devolução do Adiantamento de Férias no último ano, ao pagamento de Gratificação Natalina de anos anteriores e aos contratos temporários de professor e pesquisador visitante estrangeiro em prazo superior ao legal.

Após a emissão das diligências e análise de testes de auditoria, as ocorrências foram sanadas durante o próprio exercício, não restando desconformidades ou irregularidades. Portanto, com base nessas informações, considerou-se que o setor responsável observou a legislação aplicável à remuneração, cessão, requisição de pessoal, à admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões.



Quadro – Ocorrências relacionadas à remuneração de pessoal

Descrição da ocorrência	Detalhamento da ocorrência	Quantidade
Servidores com Auxílio Transporte Superior a R\$ 800,00 e que residem no mesmo município do trabalho.	Servidores relacionados	38
	Situações solucionadas integralmente	38
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da unidade	-
Faltas – Desconto na Folha sem Registro no Cadastro.	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da unidade	-
Servidores com devolução do Adiantamento de Férias no último ano	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da unidade	-
Pagamento de Gratificação Natalina de anos anteriores	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da unidade	-
Contratos temporários de professor e pesquisador visitante estrangeiro em prazo superior ao legal	Servidores relacionados	1
	Situações solucionadas integralmente	1
	Situações solucionadas parcialmente	-
	Situações não solucionadas	-
	Situações pendentes de manifestação da unidade	-

Fonte: Sistema de Trilhas de Pessoal da CGU.

Pagamento de Retribuição por Titulação

De uma população 121 processos administrativos de concessão de Retribuição por Titulação formalizados no exercício de 2016, analisou-se uma amostra aleatória de treze processos, o que representa 10,74% do total. Da análise, apenas dois apresentaram inconsistências, sendo uma já corrigida no exercício. Portanto, tendo em vista a ocorrência insignificante de inconsistências nos testes, concluiu-se que a Retribuição por Titulação no âmbito da IFMS é concedida em conformidade com o disposto na Lei Federal 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Quadro – pagamento de Retribuição por Titulação no âmbito da IFMS

Vínculo funcional	Retribuição por Titulação		
	Quantidade de docentes que recebem a vantagem da instituição	Percentual em relação ao total de docentes da Instituição	Total de registros examinados pela equipe de auditoria
Ativos	213	40,96%	13
Aposentados	1	100%	0

Fonte: Ofício nº 1965/17 – Gabinete da Reitoria, de 10 de maio de 2017.

Pagamento de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências

De uma população 60 processos administrativos de concessão de Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências formalizados no exercício de 2016, analisou-se uma amostra aleatória de nove processos, o que corresponde a 15% do total de processos, não se encontrando irregularidade. Portanto, concluiu-se que a Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito da IFMS é concedida em conformidade com o disposto na Lei Federal 12.772, de 28 de dezembro de 2012.



Quadro – pagamento de Retribuição por Titulação por RSC no âmbito da IFMS

Vínculo funcional	Retribuição por Titulação por Reconhecimento de Saberes e Competências		
	Quantidade de docentes que recebem a vantagem da instituição	Percentual em relação ao total de docentes da Instituição	Total de registros examinados pela equipe de auditoria
Ativos	243	46,73%	9
Aposentados	0	0%	0

Fonte: Ofício nº 1965/17 – Gabinete da Reitoria, de 10 de maio de 2017.

Flexibilização da jornada de trabalho

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS não utiliza a flexibilização da jornada de trabalho.

Controles Internos Administrativos – Gestão de Pessoas

Controles internos administrativos são conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas da entidade **estabelecidos** sejam alcançados.

Com base nos exames realizados conclui-se que importantes avanços foram alcançados pela gestão de pessoas do Instituto, ainda que alguns temas representem significativo risco e mereçam um melhor tratamento.

Um dos itens que necessita melhorias é o que se refere ao processo para verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas dos servidores estatutários da instituição. Nesse sentido, a melhora depende de rotinas que permitam à Unidade confirmar externamente eventuais vínculos do servidor com outras instituições.

Outros itens que apresentam deficiências são a falta de realização de auditoria internas sistemáticas para verificação de conformidade no pagamento de direitos na área de pessoal; a falta de verificação da opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho com sua utilização para orientar eventuais mudanças, a falta de monitoramento, por meio dos sistemas informatizados de gestão de pessoas, de informações relevantes sobre a força de trabalho (ex. índices de absenteísmo, índices de rotatividade, projeções de aposentadoria, etc), a falta de desenvolvimento de processo sucessório para as posições de liderança e a falta de lista de verificação com a finalidade de verificar a conformidade dos atos de pessoal com a legislação.

Quanto à consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, constatou-se que a unidade não apresenta um sistema de controle integralmente mapeado e estruturado capaz de identificar, com a devida acuracidade, os riscos de seus processos.

Todavia, os procedimentos já implantados no IFMS asseguram razoável segurança à gestão de pessoas da Unidade, pois a partir da aplicação do Questionário de Avaliação de Controles Internos e dos testes realizados, foi verificado que o nível de maturidade do sistema de controle interno da atividade de gestão de pessoas está no nível intermediário de implementação, pois existem princípios e padrões documentados, bem como treinamento básico sobre controles internos aos servidores, ressalvadas as impropriedades identificadas. No entanto, requer-se um maior grau de formalização de rotinas e procedimentos visando a mitigação de riscos.



2.4 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A fim de atender o estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos do inciso V, do art. 14º, da Decisão Normativa TCU nº 156, de 30 de novembro de 2016, consideraram-se os seguintes temas de auditoria, apresentadas conforme os assuntos tratados:

Regularidade dos Processos de Licitação

Foram examinados três processos de licitação, sendo duas na modalidade concorrência, relacionadas a obras nos campi e um pregão, cujo objeto trata de aquisição de equipamentos para armazenamento de dados (*storages*), conforme quadro a seguir:

Quadro – Licitações avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido*
Processos licitatórios	38	R\$ 26.816.880,06
Processos avaliados	3	R\$ 10.387.634,18
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	2	R\$ 10.072.478,78

* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Fonte: Resposta a Solicitação de Auditoria nº 201700868/10, de 06 de junho de 2017.

Os três processos foram selecionados por critério de materialidade e representam 38,73% do total contratado por processos licitatórios em 2016.

Na análise do pregão observou-se que estava adequado com a base normativa vigente. Já na análise dos dois processos de concorrência foram identificadas exigências de atestados de capacidade técnica que restringiram a competitividade dos certames. Tais exigências não se mostraram necessárias para a correta execução das obras, pois se referiam a serviços comuns, que qualquer engenheiro habilitado deve dominar a execução, além de serem itens insignificantes financeiramente.

Em razão da materialidade financeira desses dois processos, essas falhas impactaram negativamente a gestão de compras e contratos da unidade.

Regularidade das Inexigibilidades de Licitação

No exercício de 2016 a unidade efetuou 52 contratações por inexigibilidade de licitação, totalizando R\$ 337.328,41. Grande parte dessas contratações, que corresponde a R\$ 282.781,35, ou 83% das contratações, se refere a gastos com fornecimento de água, publicidade em imprensa nacional, taxas veiculares, além de outras despesas usualmente aplicadas nas contratações por inexigibilidade de licitação.

Dessa feita, restou um universo que corresponde a R\$ 54.547,06 de contratações por inexigibilidade de licitação. Desse universo, selecionou-se, por meio de amostragem não estatística e critério de criticidade, 1 processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação no valor de R\$ 7.900,00, o que representa 14,48% desse universo de contratos auditáveis.

Quadro – Inexigibilidade de licitação avaliada

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido*
Processos de inexigibilidades	52	R\$ 377.328,41



Processos avaliados	1	R\$ 7.900,00
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	0	0
* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.		

Fonte: Tabela com relação de licitações, fornecida pelo IFMS em 08/06/2017.

O processo de inexigibilidade envolveu a contratação de serviços de consultoria e auditoria patrimonial, o qual verificou-se que tal processo apresentou nos seus autos os trâmites necessários para sua exclusividade. Apesar da pequena representatividade do valor envolvido, a maioria das inexigibilidades se referem a despesas com baixíssimo risco, por isso não analisadas, conforme tabela a seguir demonstra.

Quadro: Processo por inexigibilidades de baixo risco

Quantidade de processos	Objeto	Valor R\$
1	Água e esgoto	90.000,00
24	Capacitação de servidores	95.891,55
9	Publicidade legal	106.358,00
12	Taxas e impostos	44.568,35
6	Demais despesas	40.510,51
Total		377.328,41

Fonte: Tabela com relação de licitações, fornecida pelo IFMS em 08/06/2017.

Quadro: Processo por inexigibilidade de licitação analisado

Nº do Processo	Objeto	Valor
1581325000016201600001	Contratação de serviços de consultoria e auditoria patrimonial	R\$ 7.900,00

Fonte: Tabela com relação de licitações, fornecida pelo IFMS em 08/06/2017.

Regularidade das Dispensas de Licitação

Selecionou-se, por meio de amostragem não estatística e critério de materialidade, dois processos de contratação direta por dispensa de licitação. O montante analisado R\$ 804.764,88, representou 31,06% do valor total contratado dentre as 137 aquisições feitas pelo Instituto por dispensa de licitação no exercício de 2016.

Foram examinados dois processos de dispensa de licitação, conforme quadro a seguir:

Quadro – Dispensas de licitação avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido*
Processos de dispensa	137	R\$ 2.590.633,69
Processos avaliados	2	R\$ 804.764,88
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	2	R\$ 804.764,88
* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.		

Fonte: Tabela com relação de licitações, fornecida pelo IFMS em 08/06/2017.

Os dois processos verificados, cujos objetos tratam da contratação de serviço de limpeza e de motoristas, demonstraram que a unidade apresenta deficiências na realização das dispensas, no entanto, não se identificaram prejuízos financeiros aparentes nos dois processos.

Controles Internos Administrativos – Gestão de Compra e Contratações

A partir do resultado das verificações constantes do anexo, conclui-se que os controles internos administrativos da IFMS devem ser aperfeiçoados com a melhora da capacitação dos servidores do setor de licitação e contratos, com a implantação de



rotinas administrativas que visem prevenir fraudes e conluíus entre empresas participantes de certames licitatórios e com o acompanhamento de todas as fases dos processos licitatórios para conhecer e mitigar os “gargalos” do processo.

Ademais, conclui-se que os riscos ligados às atividades de compras e contratações não foram mapeados pelo setor responsável, o que reforça a existência de fragilidades na gestão do macroprocesso sob análise. Dessa forma, conclui-se que as atividades de controle nos processos de compras e contratações não estão sendo totalmente eficazes.

2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Nas pesquisas realizadas, não foram identificadas determinações/recomendações expedidas à UPC, com determinação de acompanhamento pela CGU.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

A análise do atendimento das recomendações da CGU pela UPC buscou responder às seguintes questões de auditoria:

- a) a UPC mantém rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU?
- b) existem recomendações da CGU não atendidas e que impactaram a gestão da UPC no exercício examinado?

Para responder essas questões, examinou-se o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, inclusive. Nesse período, a UPC totalizou 54 recomendações em monitoramento. Dessas, 21 recomendações foram atendidas, canceladas ou tiveram os seus monitoramentos cessados antes de 31 de dezembro de 2016. Das 33 recomendações que restaram, 23 tiveram justificativas apresentadas pela UPC antes da conclusão dos trabalhos de auditoria. A UPC não apresentou justificativas para dez recomendações (ver tabela).

Tabela – Atendimento das recomendações da CGU

Situação	Quantidade
Atendidas, canceladas ou com monitoramento cessado	21
Justificadas pela UPC, analisadas durante a auditoria	23
Não justificadas pela UPC até a elaboração do relatório	10
Total	54

Fonte: Sistema Monitor, 31 de março de 2017.

Das 23 recomendações justificadas pela UPC antes da conclusão dos trabalhos de auditoria, treze foram consideradas atendidas e tiveram os seus monitoramentos cessados no sistema de acompanhamento de recomendações da CGU (Sistema Monitor).

Nove das dez recomendações sem manifestação da UPC estavam com os prazos de atendimento expirados quando da elaboração deste relatório.

Individualmente, a UPC não trata as recomendações da CGU de maneira sistemática. Manifesta-se quando provocada e, não raro, apresenta justificativas protocolares. Essa



prática fez com que 85% das recomendações em monitoramento no exercício de 2016 tivessem origem em exercícios anteriores (ver tabela).

Tabela – Ano de envio da recomendação à UPC

Ano	Quantidade	%
2011	2	3,70
2012	5	9,26
2013	5	9,26
2014	18	33,33
2015	16	29,63
2016	8	14,82
Total	54	100,00

Fonte: Sistema Monitor, 31 de março de 2017.

Como resultado, seis das recomendações analisadas durante a auditoria – de oito que culminaram na apuração de responsabilidade de servidores (duas estão em andamento) – foram justificadas com o encaminhamento dos relatórios finais das comissões processantes com a conclusão pela inaplicabilidade das sanções previstas, devido à prescrição dos prazos legais.

Mais grave. Como a UPC tem por regra aguardar o relatório final das comissões processantes para buscar o ressarcimento ao erário, o que normalmente ocorre após o término do contrato com a empresa contratada, com frequência vê-se diante da necessidade do uso de meios judiciais para o recebimento, aumentando os custos para o erário e onerando os devedores com os encargos legais cobrados pelo decorrer do tempo.

Emblemático dessa situação é o caso do Contrato nº 06/2011, origem das recomendações nº 144049 e 144050, que tratam do ressarcimento ao erário de R\$ 318.968,83 e R\$ 67.898,47, respectivamente, e da apuração da responsabilidade dos servidores envolvidos.

O referido contrato regulou o custeio das despesas de um prédio alugado pela UPC em condomínio com outra instituição de ensino. O servidor responsável pela execução do contrato tomou a liberdade de realizar pagamentos e ajustar informalmente os termos da partilha do custeio com a outra instituição à revelia do estabelecido no contrato. Os fatos foram apurados e registrados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201503694, de 28 de agosto de 2015.

A UPC foi notificada da constatação em 16 de setembro de 2015. Até 31 de março de 2017, data de corte da presente análise, não havia registro no Sistema Monitor de qualquer providência tomada pela UPC no sentido de reaver os valores pagos indevidamente. Constava, porém, a informação de que a UPC havia instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 23347.011429.2015-00 (Portaria nº 1.506, de 10 de novembro de 2015), para apurar os “fatos e [as] responsabilidades” dos servidores envolvidos.

Registre-se, por oportuno, que durante a Reunião Conjunta de Busca de Soluções, realizada com a UPC ao término dos trabalhos da auditoria, esta CGU foi informada da existência de proposta de reconvenção apresentada ao Juízo Federal da 2ª Vara da 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul como parte de contestação oferecida em face de uma ação de cobrança judicial proposta pelo locatário do imóvel objeto do contrato nº 06/2011, pela qual a UPC pretende seja reconhecida em juízo os prejuízos apontados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201503694.



Os fatos relatados mostram que a UPC não mantém rotina formal de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU (primeira questão de auditoria). Também demonstram a existência de recomendações com impacto financeiro sobre a gestão do exercício analisado (segunda questão de auditoria). Resultam, portanto, na necessidade de adoção de medidas efetivas pela UPC na busca de um melhor acompanhamento/atendimento das recomendações da CGU, notadamente no que concerne ao tempo transcorrido entre as recomendações e a adoção de medidas por parte da UPC.

2.7 Avaliação do CGU/PAD

O Relatório de Gestão do exercício 2016 (Capítulo 4, Item 4.6) traz a informação de que o IFMS não possui sistema de correção formal ou comissão permanente para essa finalidade. Os processos instaurados são conduzidos por comissões designadas para cada situação, sendo os lançamentos no sistema CGU-PAD realizados por dois servidores designados especificamente para essa atividade, em assessoramento à Reitoria. Também não constam do Relatório de Gestão os principais eventos apurados e as providências adotadas, notadamente no que concerne a irregularidades ocorridas no âmbito dos macroprocessos finalísticos e que sejam capazes de impactar o desempenho da UPC.

Quanto a tempestividade dos registros, constata-se que os mesmos atendem ao disposto no § 3º, do art. 1º da Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, que estabelece o prazo máximo de 30 dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam, para o registro das informações no sistema CGU-PAD.

2.8 Avaliação - Ouvidoria

A Ouvidoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS é um órgão de assessoramento vinculada diretamente ao Gabinete do Reitor. Seu Regimento Interno foi aprovado por meio da Resolução do Conselho Superior nº 46/2015.

O art. 2º da Resolução nº 37/2012 estabeleceu como objetivos da Ouvidoria do IFMS:

- Atuar no processo de interlocução, assegurando a participação da comunidade sobre as políticas públicas e os serviços prestados;
- Ser uma atividade institucional de caráter mediador, que acolhe as manifestações, analisa e atua na busca de soluções, depois de esgotadas as possibilidades de ação pelas unidades do IFMS;
- Coletar, sistematizar e divulgar informações através de relatórios que contribuam para o monitoramento e aperfeiçoamento das normas e procedimentos administrativos e institucionais;
- Facilitar ao usuário dos serviços prestados o acesso às informações;
- Viabilizar o bom relacionamento do usuário do serviço com o IFMS;
- Contribuir com a transparência das ações institucionais;
- Incentivar a participação da comunidade interna e externa na modernização dos processos e procedimentos do IFMS;
- Sensibilizar os dirigentes das unidades da instituição no sentido de aperfeiçoar processos em prol da boa prestação do serviço público; e
- Zelar pela aplicação dos princípios éticos nas relações sociais e pelos objetivos



do IFMS.

Dessa forma, a fim de se avaliar a atuação da Ouvidoria do IFMS conforme os objetivos e competências estabelecidos no seu Regimento Interno, foram solicitados ao Instituto a forma de gerenciamento das demandas e os relatórios produzidos pela Ouvidoria no exercício de 2016.

No exercício de 2016, foram registrados 102 pedidos de acesso à informação, com base na Lei 12.527, de novembro de 2011, totalizando 269 perguntas respondidas no prazo médio de aproximadamente 9 dias, havendo 2 negativas de acessos, uma por ser pedido genérico e outra pelo pedido exigir tratamento adicional de dados.

Nos relatórios de gerenciais apresentado pela Ouvidoria em 2016 (*Relatório Semestral*), foram apresentadas 344 manifestações dos usuários do Instituto, considerando todos os campi universitários. A relação das manifestações foi apresentada semestralmente, conforme classificação abaixo:

- Demandas por usuário (Comunidade Externa, Servidor, Estudante e Anônimo);
- Demandas por meio de acesso (e-mail, e-OUV, e-SIC e Presencial.);
- Unidades/setores demandados (exs: Campus Aquidauana, Proex);
- Demandas por tipo de manifestação (Solicitação, Reclamação, Denúncia, elogio e Sugestão); e
- Assunto das manifestações recebidas (Exs: Reconhecimento de Saberes e Competências, Nomeação para cargo em Comissão).

As solicitações da Lei 12.527, de novembro de 2011, podem ser realizadas pelo sistema e-sic ou presencialmente. Para registrar a manifestação são disponibilizados o email (ouvidoria@ifms.edu.br), o Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv) e por carta, podendo o usuário, ainda, se manifestar pessoalmente.

O serviço de ouvidoria é o canal principal disponibilizado ao cidadão para o registro das manifestações de sugestão, elogio, solicitação de providência, reclamação e denúncia, com resposta ao demandante no prazo de até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez), mediante justificativa, ou por meio de respostas intermediárias de 30 (trinta) dias até a solução do mérito.

Dentre os usuários que responderam à pesquisa de satisfação após acessarem a Ouvidoria do IFMS, a maioria a classificou a resposta fornecida a demanda como atendendo plenamente ao pedido e consideraram que a resposta fornecida como de fácil compreensão.

Dessa forma, considerando a capacidade operacional do setor de Ouvidoria, os canais de acesso existentes entre os usuários e o Instituto e os Relatórios Gerenciais do ano de 2016, observa-se consonância existente entre o Sistema de Ouvidoria do IFMS e as suas atribuições presentes no Regimento Interno, contribuindo para a melhoria da gestão.

2.9 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.



3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Campo Grande/MS.

Nome:

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Nome:

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Nome:

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul



1 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1.1.1 VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Concessão da Retribuição por Titulação sem a apresentação do diploma ou apresentação posterior à concessão.

Fato

Realizou-se análise dos pagamentos de Retribuição de Titulação com intuito de verificar a conformidade desse adicional, previsto na Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para os docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS.

A Retribuição por Titulação é uma vantagem paga aos integrantes do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em conformidade com a jornada de trabalho, classe, nível e titulação comprovada de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado ou Doutorado.

Para a execução das análises, solicitou-se ao IFMS a relação dos processos referentes à concessão de Retribuição por Titulação formalizados no exercício de 2016. Além dessa relação fornecida, ainda se extraiu os pagamentos realizados a título de desse adicional nos Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE no mês de dezembro de 2016. A partir desses dois registros, chegou-se a uma população de 121 processos de concessão. Desses, foram selecionados, por meio de amostragem não estatística, treze processos para análise.

Dos treze processos analisados constatou-se que dois deles foram efetivados sem respaldo da totalidade da documentação exigida na Lei nº 12.772/2012. Em ambos os processos não constavam cópia do diploma, sendo que para um dos casos a unidade não apresentou tal comprovante até a data do encerramento dos trabalhos de auditoria e o servidor beneficiados pediu vacância do cargo a contar do dia 29 de março de 2016. Para o outro caso foi apresentada cópia do diploma, regularizando a situação.

O prejuízo do pagamento para o servidor que CPF ***.392.990-**, que não apresentou o diploma e pediu vacância do cargo, foi de R\$ 881,85, pago no mês de maio de 2016, primeiro e único pagamento de Retribuição por Titulação que o referido servidor recebeu.

Causa

A Coordenadora da Subcomissão Permanente do Pessoal Docente do Campus Aquidauana emitiu parecer favorável ao recebimento de Retribuição por Titulação a docente sem que o mesmo tenha apresentado cópia do diploma.

O Reitor do IFMS assinou portaria concedendo Retribuição por Titulação a docente sem que o mesmo tenha apresentado cópia do diploma.



Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 296/17 – Rtria, de 17 de julho de 2017, o IFMS apresentou a seguinte manifestação:

*“Até 10 de abril de 2017, os pagamentos de Retribuição por Titulação eram feitos com base no Ofício Circular n. 8/2014-MEC/SE/SAA, que permitia a entrega da ata conclusiva de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado para concessão da retribuição, sendo que a continuidade do pagamento estava condicionada a apresentação do título no prazo de 12 meses. Ocorre que, a contar de abril do corrente ano, considerando a revogação do documento supracitado pelo Ofício Circular n. 04/2017/GAB/SAA/MEC, o IFMS passou a aceitar somente o recebimento da cópia do diploma nos processos de Retribuição por Titulação. Como o servidor CPF ***.392.990-**, solicitou vacância, a partir de 29 de março de 2016, entendemos que não ocorreu pagamento indevido da retribuição por titulação, uma vez que devido a não apresentação da cópia do título, houve a perda do objeto, pois a necessidade de apresentação do diploma surgiu a partir de abril, data em que o servidor não fazia mais parte do quadro de servidores efetivos desse Instituto Federal.*

*Desta forma, como solicitado na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, ocorrida em 07.07.17, reencaminhamos os documentos relativos ao caso - **Anexo 3 – Documentos complementares Constatação 1.1.1.1** e pedimos revisão e ponderação sobre a constatação e respectivas recomendações precisam ser revistas.”*

Análise do Controle Interno

Não obstante a unidade gestora ter se baseado em um ofício circular do Ministério da Educação, a Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, exige o certificado ou diploma e não uma declaração como sendo o documento hábil para o reconhecimento do direito a retribuição, portanto, o valor pago deve ser ressarcido, a não ser que o ex-servidor venha a apresentar o respectivo certificado.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar rotinas e procedimentos de controle que assegurem que as concessões de retribuição por titulação sejam emitidas com a presença de toda a documentação necessária.

Recomendação 2: Instaurar procedimentos para reaver o montante de R\$ 881,85 pagos, no mês de maio de 2016, a servidor que não apresentou o diploma e pediu vacância do cargo.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Atendimento das recomendações da CGU.

Fato



Embora não mais exigidos, a UPC inseriu no Relatório de Gestão, item 8.2, os quadros demonstrativos do atendimento das recomendações da CGU, obrigatórios em anos anteriores à implantação do Sistema e-Contas.

No quadro nº 62, p. 169, estão listadas 28 recomendações pendentes de atendimento em 31 de dezembro de 2016; uma delas repetida.

No quadro seguinte, nº 63, estão listadas nove recomendações supostamente atendidas pela UPC naquele exercício.

A tabela abaixo mostra a situação da UPC no sistema de acompanhamento de recomendações da CGU (Sistema Monitor) em 31 de dezembro de 2016.

Tabela – Recomendações da CGU

Situação	Quantidade
Atendidas, canceladas ou com monitoramento cessado	21
Não atendidas	33
Total	54

Fonte: Sistema Monitor, 31 de dezembro de 2016.

A tabela é usada aqui como contraponto aos dados apresentados pela UPC. Para efeito do atendimento das recomendações, a CGU considerou como data de corte o prazo final da UPC para a entrega do Relatório de Gestão ao TCU (31 de março de 2017).

A diferença com os dados do Sistema Monitor mostra que as informações do Relatório de Gestão são incipientes. Reforça essa conclusão o fato das justificativas para o atendimento (ou não) das recomendações apresentadas nos quadros, quando existentes, não se aterem ao objeto da constatação, serem contraditórias ou simplesmente reconhecerem as impropriedades sem informar as providências adotadas.

As informações dos quadros, bem assim as do Sistema Monitor, são de responsabilidade da Auditoria Interna da UPC. Mas a Auditoria Interna não valida as informações prestadas pelo corpo diretivo da instituição. Pior, as manifestações inseridas no Sistema Monitor são normalmente alusões a um encadeamento de expedientes internos, juntados como evidências, sem que se extraia da manifestação uma posição definitiva sobre o recomendado.

Em relação ao item 8.2, não se observou análise crítica da UPC sobre o atendimento das recomendações da CGU, sobre eventuais dificuldades encontradas e/ou mesmo sobre providências adotadas. Os quadros citados são a única fonte de informação que consta no Relatório de Gestão.

A tabela abaixo apresenta a síntese da situação do atendimento das recomendações da CGU em 31 de março de 2017, data de corte da análise.

Tabela – Recomendações da CGU

Situação	Subtotal	Total
Exercícios anteriores	46	
Exercício 2016	8	54
Atendidas, canceladas etc. em 2016		21
Pendente de atendimento em 31 de dezembro de 2016		33
Atendidas durante a auditoria		13
Pendente de atendimento em 31 de março de 2017		20

Fonte: Sistema Monitor, 31 de março de 2017.

3 GESTÃO OPERACIONAL



3.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Baixo índice de atingimento da meta definida no Plano Nacional de Educação, relacionada à taxa de conclusão.

Fato

Com o objetivo de avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à operação (em termos de oferta, demanda e carga horária mínima de ensino) de cursos oferecidos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, solicitou-se as seguintes informações e documentos:

- Resultado e memória de cálculo do indicador: *Relação de concluintes por matrícula atendida* (indicador nº 06 do “Manual para cálculo dos indicadores de gestão das Instituições da Rede Federal de Educação profissional, Científica e Tecnológica”), especificamente para os cursos técnicos de nível médio (modalidades integrada, concomitante e subsequente), relativo ao período de 2014 a 2016. Esse indicador foi estabelecido pelo TCU em seu Acórdão nº 2.267/2005.

Considerando os dados do último triênio informado pela unidade, analisou-se a evolução do resultado do indicador “Relação de Concluintes por Matrícula” atendida para os cursos técnicos de nível médio, de modo a identificar a tendência do indicador, tendo em vista a estratégia de elevação da taxa de conclusão para 90% em 2024, conforme estabelecido pelo Plano Nacional de Educação.

Os indicadores apresentaram os seguintes resultados: 7,43% em 2014; 6,84% em 2015 e em 2016 atingiu o percentual de 5,68%. Observa-se que o valor do indicador é baixo quando se compara com o valor a ser alcançado em 2024, que prevê uma taxa de conclusão de 90%. Além disso, a evolução do indicador nesses três anos apresenta uma tendência de baixa.

Ademais, os dados brutos informados pelo IFMS, para o indicador sob análise, demonstram que a entidade vem apresentando problemas conjunturais e estruturais que estão impactando no resultado da área acadêmica, pois considerando o número de vagas oferecidos em anos anteriores, 2.342 vagas em 2014 e 3.217 vagas em 2015, concluíram os cursos apenas 223 alunos em 2016. Tal resultado apresenta-se em patamares muito abaixo ao que se espera de qualquer instituição de ensino e aponta que a meta prevista para 2024, que prevê uma taxa de conclusão de 90%, não será alcançada, mesmo se alterando a metodologia de cálculo do indicador.

Conclui-se que os valores absolutos do indicador “*Relação de Concluintes por Matrícula Atendida*” são extremamente baixos. Apesar de o IFMS desenvolver outras atividades, os cursos técnicos de nível médio são o motivo da existência da entidade. Não obstante a forte expansão do Instituto, esse resultado, de terem sido formados apenas 223 alunos dos cursos técnicos de nível médio, é inexpressivo frente a estrutura da unidade já existente e ao quantitativo de vagas abertas nos cursos. Agregado a esse fato, a tendência de baixa do indicador mostra que a taxa de conclusão desses cursos apresenta-se em patamares incompatíveis com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Causa



O reitor e o pró-reitor de ensino não adotaram estratégias eficazes no sentido de identificar os motivos para a formação de um número reduzido de alunos, frente a quantidade de vagas oferecidas nos cursos e a atual estrutura do Instituto.

O Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução 070/2016 do Conselho Superior do IFMS, define a competência e responsabilidade:

- Da Reitoria em seu art. 33: “Art. 33. A Reitoria é o órgão executivo do IFMS, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da autarquia.”; e

- Da Pró-reitoria de Ensino em seu art. 45: Art. 43. “As Pró-Reitorias são órgãos executivos que planejam, superintendem, fomentam, coordenam e acompanham as dimensões do ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional, assim estabelecidas: I - Pró-Reitoria de Ensino: responsável pelas diretrizes e atividades de ensino em diferentes níveis e modalidades, bem como pela oferta de cursos”.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 296/17 – Rtria, de 17 de julho de 2017, o IFMS apresentou a seguinte manifestação:

“Registramos nossa preocupação em relação à afirmação sobre a existência de problemas na área acadêmica, pois é sabido que o parâmetro do Plano Nacional de Educação que prevê 90% corresponde a uma meta irreal perante a Rede Federal, pois este indicador somente passa a ser real em instituições consolidadas com oferta regular de cursos. Situação na qual o IFMS ainda não se encontra levando-se em consideração que o ingresso de estudantes dos cursos técnicos de nível médio ocorreu a partir de 2010 em um campus, em mais seis unidades em 2011 e nos três novos campi a partir de 2015 (ano de maior pico de ingressantes do IFMS). Percebemos que o resultado do indicador em 2016 sofreu grande influência desse período inicial de implantação [2010-2013]. Como o IFMS possui ensino com organização didático pedagógica diferenciada, todos os envolvidos passaram por um processo de adaptação e aprendizado. Desta forma, a análise isolada desse indicador (sem considerar situações de implantação, evasão, retenção, matrículas trancadas, dentre outras) pode levar a interpretação equivocada do esforço que vem sendo realizado pelo IFMS para consolidar-se em no nosso estado.

...

O indicador em questão é apresentado anualmente no Relatório de Gestão com a denominação Relação Concluintes por Alunos (Relação de concluintes por matrícula atendida), em atendimento ao rol de indicadores do Acórdão TCU nº 2.267/2005.

Cabe esclarecer que o indicador não consegue representar com precisão a realidade institucional, uma vez que para seu cálculo são consideradas todas as matrículas atendidas, ou seja, todas as matrículas de estudantes em curso por pelo menos um dia no período analisado, nos diferentes semestres que compõem o curso.

Assim, quando se fala em matrículas atendidas, são considerados os estudantes ingressantes há pelo menos 7 semestres, que naturalmente ainda estão em curso, e não somente os ingressantes no período mencionado. Em sendo os cursos técnicos ofertados



no IFMS com variação de duração entre 1,5 a 3,5 anos, segundo a característica da modalidade de oferta – subsequente e integrado (maioria dos cursos) – o indicador não consegue demonstrar efetivamente a relação linear entre os estudantes ingressantes e concluintes, uma vez que a conclusão do curso se dá em período posterior ao ano de ingresso.

Ademais, ressaltamos que o número de matrículas atendidas aumentou consideravelmente em 2015, visto que os campi novos iniciaram a oferta de cursos técnicos, como é o caso Dourados, Jardim e Naviraí, não tendo ainda, pelo decurso normal do projeto de cada curso, estudantes concluintes.

Outro ponto que merece destaque é que o calendário acadêmico de 2016 não coincide com o calendário civil em todos os campi, devido ao movimento paredista ocorrido em 2015.

O calendário de reposição previa a conclusão do período letivo no início do ano seguinte (2017), adiando também a conclusão dos cursos nestes locais, interferindo, por sua vez no índice de concluintes.

Vale ressaltar ainda, que o IFMS reconhece que os indicadores de eficiência precisam ser ampliados, para que consigamos atingir a meta prevista no PNE. Contudo, os níveis de evasão e retenção estão relacionados a diferentes fatores inerentes à formação anterior dos estudantes, à organização didático-pedagógica, às expectativas em relação ao curso, as dificuldades de conciliar estudo e trabalho ou outros aspectos da vida pessoal.

O indicador não é, ao nosso ver, suficiente para revelar graves problemas na área acadêmica, mas indício de que há necessidade de levantar os fatores que impedem o êxito dos estudantes.

Com esta compreensão, o IFMS já vem trabalhando desde 2015, na investigação de tais fatores. O levantamento realizado culminou na implantação do Planejamento Estratégico Institucional de Permanência e Êxito dos Estudantes do IFMS (PEIPEE), disponível em: http://www.ifms.edu.br/cosup/wp-content/uploads/2016/01/Anexo_Resolu%C3%A7%C3%A3o-014_16_Aprova-Ad-Referendum-Planejamento-Estrat%C3%A9gico-institucional.pdf.

O PEIPEE tem por objetivo elevar os índices de permanência e êxito dos estudantes, em todos os níveis e modalidades de ensino ofertadas no IFMS, por meio de um programa sistêmico de ações efetivas. Dada a relevância do trabalho, o referido plano foi aprovado Ad referendum pela Resolução Cosup nº 14/2016 e homologado pela Resolução Cosup nº 28/2016. Isto, ao nosso ver, contrapõe o que foi apresentado como Causa (p. 26).

Portanto, quanto à Recomendação 1 (p. 26) no que tange a “instituir plano de ação, contendo estratégias para formar alunos dos cursos oferecidos pelo IFMS, bem como mapear e monitorar os cursos com baixos índices de aprovação, realizando inclusive ações pontuais”, esclarecemos que o IFMS já possui tal plano, o PEIPEE, e a partir dele foram instituídas comissões em cada campus para o desenvolvimento de planos de ações pontuais que retratassem a realidade do campus, bem como uma comissão central para o acompanhamento das ações desenvolvidas pelas comissões dos campi.

Além disso, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2014-2018, consta como objetivo da Pró-Reitoria de Ensino, “Reduzir os índices de evasão e retenção com a



implementação de ações para Acesso, Permanência e Êxito dos estudantes dos cursos técnicos”, demonstrando que a instituição já estava preocupada com os seus indicadores.

Dentre os fatores apontados no levantamento das causas da evasão e retenção para a elaboração do PEIPEE, constatou-se a necessidade de formação dos servidores docentes para a atuação na educação profissional. Assim, foi constituído um Programa de Formação pela Proen, juntamente com a Diretoria de Gestão de Pessoas com objetivo de promover a formação continuada dos servidores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem do IFMS, dentro de uma visão global e interdisciplinar dos aspectos que permeiam a Educação Profissional, Científica e Tecnológica, de modo a enfrentar os desafios no cotidiano escolar, visando à qualidade do ensino e à formação integral dos seus educandos.

O Programa, que está em desenvolvimento, é composto por 6 módulos a saber: A concepção dos institutos federais; Profissão docente; Currículo; Avaliação; Práticas de ensino; Administração pública e plano de desenvolvimento institucional.

Espera-se com isso, promover a adoção de ações pedagógicas que venham sanar ou amenizar os fatores que impedem o êxito dos estudantes, conforme a natureza e abrangência de cada um deles.

Cumpra salientar que a Pró-Reitoria de Ensino tem monitorado a evolução dos indicadores e tem trabalhado com a equipe de ensino dos campi para o cumprimento do planejamento de permanência e êxito dos estudantes.

Há no Relatório de Gestão outros indicadores que demonstram mais claramente a situação institucional, tais como a taxa de evasão (24,38%) e o índice de retenção (27,91%), visto que demonstram quantos estudantes estão saindo e quantos tem permanecido retidos na instituição, possibilitando a inferência de quantos estão permanecendo (75,62%), ainda que retidos, tendo portanto, assegurada a oportunidade de conclusão do curso. A partir dos indicadores de evasão e retenção é possível construir outros indicadores para verificar o êxito, ou seja, os concluintes.

Quanto ao valor gasto de R\$ 24.895.731,14 (despesas liquidadas + restos a pagar não processados) esclarecemos que não foram somente os concluintes beneficiados com a execução orçamentária e financeira, mas todos os estudantes matriculados no IFMS, por meio de melhorias de infraestrutura utilizada no ensino e programas de assistência estudantil. Além disso, podemos destacar também as ações de extensão e pesquisa que contribuem significativamente com o acesso, permanência e êxito dos estudantes e também estão inseridas neste valor.

Isto posto, entendemos que a análise isolada deste indicador pode levar a interpretação equivocada dos fatos, contrapondo ao esforço que vem sendo realizado pelo IFMS para consolidar-se em no nosso estado. Com a manifestação apresentada, solicitamos a possibilidade de revisão da referida constatação.”

Análise do Controle Interno

O fato de que os dados indicam que a instituição não atingirá a meta de 90% para o indicador “*Relação de concluintes por matrícula atendida*” não foi preponderante na análise do problema, e sim que com o número de matrículas atendidas nos anos de 2014, 2015 e 2016 a unidade formou um número de alunos incompatíveis com a estrutura e os recursos alocados.



Como foi explanado na constatação, o problema foi identificado não pelo resultado do indicador e sim pelos dados brutos dos anos de 2014, 2015 e 2016.

A unidade apresentou documento intitulado como “*Planejamento Estratégico Institucional de Permanência e Êxito dos Estudantes do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul*”. Neste documento são apresentadas ações para a tentativa de diminuição dos problemas apontados na constatação. A análise do documento mostra algumas ações que podem de fato melhorar o desempenho da instituição, no entanto, trata-se de um programa de ação realizado internamente pela entidade, sendo que a análise do documento mostra que os problemas da unidade estão com resolução de longo prazo e externa a unidade, indicando que a alocação de recursos do orçamento do Ministério da Educação está com problemas. Essa questão é fundamental, tendo em vista que dificilmente a própria corporação irá reconhecer a necessidade de readequação do seu tamanho ao cenário apresentado, um exemplo claro disso são ações apresentadas no documento com o intuito de resolver problemas dos alunos que vem do ensino básico. Dessa forma, iremos adequar a recomendação dando ênfase que as estratégias a serem adotadas devem ser acordadas com o Ministério da Educação.

Quanto ao fato narrado de que os demais indicadores apontam no sentido de que os retidos na instituição estão na faixa de 75,62%, consideramos que esse número em nada modifica as conclusões baseadas no fato da instituição ter formado no ano de 2016 apenas 223 alunos dos cursos técnicos de nível médio.

Quanto ao valor gasto de R\$ 24.895.731,14 (despesas liquidadas + restos a pagar não processados), ressaltamos que nas análises foi considerada toda conjuntura que o IFMS passa no momento, como foi relatada na constatação. E mais, ante a apresentação do documento “*Planejamento Estratégico Institucional de Permanência e Êxito dos Estudantes do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul*”, consideramos a menção desse valor importante, tendo em vista que esse valor indica grande expansão do IFMS e que o resultado das pesquisas apresentadas nesse documento indica que essa alocação de recursos no âmbito do Ministério da Educação encontra-se equivocada.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir plano de ação em conjunto com o Ministério da Educação, contendo estratégias para formar alunos dos cursos oferecidos pelo IFMS, bem como mapear e monitorar os cursos com baixo índices de aprovação, realizando inclusive ações pontuais.

Recomendação 2: Realizar, com o acompanhamento da Auditoria Interna e do Ministério da Educação, o mapeamento de riscos e definição de rotinas e procedimentos para que o setor específico promova ações visando minimizar a ocorrência relatada.

4 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

4.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

4.1.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO



Dispensa de Licitação. Contratação emergencial sem o pleno atendimento dos quesitos legais de fundamentação da escolha do executante do serviço e justificativa do preço.

Fato

Com o objetivo de avaliar a gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade das contratações e aquisições feitas por dispensa de licitação, no exercício de 2016, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, procedemos a análise dos seguintes processos, selecionados mediante amostragem não probabilística:

Quadro – Processos de Dispensa de Licitação (amostra)

Processo	Objeto	Empresa contratada	Dispensa
23347.017367/2016-12	Contratação de serviço terceirizado de motorista profissional.	Vintage Serviços Ltda. - ME	32/2016
23347.022817/2016-99	Contratação de serviços de limpeza e conservação para atender à Reitoria e aos campi dourados, Jardim e Naviraí.	Vintage Serviços Ltda. - ME	41/2016

Fonte: CGU/Regional-MS

Tendo em vista tratar-se de contratações de caráter emergencial, a análise procedida buscou prioritariamente a verificação do atendimento dos quesitos contidos no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- “I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.”*

A dispensa de Licitação nº 32/2016 (Processo nº 23347.017367/2016-12) teve por objeto a contratação emergencial de serviços terceirizados de motorista profissional para o atendimento da Reitoria do IFMS. A contratação se efetivou por meio da celebração do Contrato nº 22/2016, entre o IFMS e a empresa Vintage Serviços Ltda. – CNPJ nº 11.815.264/0001-10, na data de 21 de outubro de 2016, com prazo de vigência de 180 dias, vencendo em 19 de abril de 2017. O valor dos serviços contratados é de R\$ 34.622,96 mensais, perfazendo o total de R\$ 207.737,76 pelo período contratado.

Já a Dispensa de Licitação nº 41/2016 (Processo nº 23347.022817/2016-99) teve por objeto a contratação emergencial de serviços de limpeza, asseio, manutenção e conservação, jardinagem e copeiragem para atender o IFMS, Reitoria e Campi (Dourados, Jardim e Naviraí). A contratação se efetivou por meio da celebração do Contrato nº 25/2016, entre o IFMS e a empresa Vintage Serviços Ltda. – CNPJ nº 11.815.264/0001-10, na data de 19 de dezembro de 2016, com prazo de vigência de 180 dias, vencendo em 17 de junho de 2017. O valor dos serviços contratados é de R\$ 99.504,00 mensais, perfazendo o total de R\$ 597.027,12 pelo período contratado.

Caracterização da situação emergencial

A caracterização da situação emergencial encontra-se descrita em várias peças dos processos, sendo, em síntese, decorrente da necessidade de rescisão do contrato então vigente, motivada por falhas na execução, tais como: ausência de preposto; ausência de acompanhamento da execução e atraso ou ausência de pagamento aos trabalhadores terceirizados.



Com base na documentação analisada, ficou evidenciado nos dois processos a necessidade e o caráter emergencial das contratações.

Razão da escolha do executante do serviço

Neste ponto, a análise refere-se à verificação do atendimento das disposições do inciso II, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nos autos dos processos analisados não constam evidências do amplo atendimento do referido ditame legal.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a instrução dos processos de dispensa deve observar o seguinte:

Decisão nº 627/1999/TCU-Plenário

“8.1.2. justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93), sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse:
a) possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira;
b) encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social, consoante os termos da Decisão nº 705/94-TCU-Plenário (in Ata nº 54/94, publicada no DOU de 06/12/94);”

Na formalização do processo nº 23347.017367/2016-12 (contratação de motoristas), antes da celebração do contrato, não se evidenciam quaisquer ações ou procedimentos visando verificar a habilitação jurídica, capacidade técnica ou regularidade fiscal da empresa contratada. No caso em questão, mesmo não se tratando de processo usual de licitação, tal verificação pode ser entendida como precaução mínima a ser adotada pelo gestor no sentido de resguardar a Administração de futuros problemas na execução do objeto da contratação.

Já no processo nº 23347.022817/2016-99 (serviços de limpeza), no que diz respeito a verificação da regularidade fiscal, o documento de comprovação somente foi juntado ao processo em 27 de janeiro de 2017, ou seja, 50 dias após a assinatura do contrato. Não obstante, a comprovação da regularidade fiscal foi objeto de recomendação do Parecer nº 425/2016/PF-IFMS/PGF/AGU:

“29. Outrossim não foram juntados documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou o melhor preço, em atenção ao disposto no Acórdãos TCU nº 1467/2003 e nº 260/2002 n- Plenário, bem como com fulcro no art. 27, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, e no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e arts. 27, inciso IV, e 29, Inciso V, da Lei nº 8.666/93 (respectivamente incluído e alterados pela Lei nº 12.440/2011).

(...)

34. No entanto, visando a evitar que se efetuem dispensas emergenciais de licitação em contrariedade à lei a aos entendimentos da AGU e TCU, importa serem tomadas as devidas providências em tempo hábil para que se efetuem as



contratações pretendidas de forma regular, evitando-se a ocorrência de falta planejamento, sob pena de apuração da responsabilidade administrativa. ”

Em ambos processos, especificamente quanto à capacidade técnica, em consulta ao Portal de Compras do Governo Federal, constata-se que a empresa contratada não possui contratos anteriores na esfera pública federal. Ao mesmo tempo, as consultas ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS e à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, demonstram que, desde a abertura da empresa, em 12 de abril de 2010, até a data de assinatura dos Contratos nº 22 e 25/2016, a empresa não possuiu mais que três empregados em seu quadro de pessoal.

Desta forma, resta evidenciada a ausência de experiência na prestação dos serviços objeto da contratação. Em que pesem as circunstâncias e o tipo de contratação, tal fato afigura-se como relevante, sendo que a avaliação dos potenciais riscos deveria integrar, obrigatoriamente, a fundamentação da justificativa da escolha, o que não foi realizado.

Justificativa do preço

No processo nº 23347.017367/2016-12 (contratação de motoristas), a pesquisa de preços, elemento fundamental a caracterização da “justificativa de preço” (inciso III, do parágrafo único do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), limitou-se somente a duas fontes, sendo uma delas decorrente da própria empresa contratada. Constatam anexados ao processo os e-mails enviados a sete outras empresas, mas somente uma delas teria respondido, declinando da solicitação de preços.

Já para o processo nº 23347.022817/2016-99 (serviços de limpeza) constam juntados aos autos as propostas comerciais de três empresas, sendo selecionada a de menor preço global/mês.

Não obstante, o IFMS não demonstrou nos processos a adoção de nenhuma outra forma de contato com as empresas do ramo, bem como não houve a manifestação formal das empresas acerca do interesse em cotar preço ou futuramente contratar com a Administração.

Da análise, constata-se que não foram utilizados outros meios de pesquisa, o que contraria as disposições da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014:

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º Em observância à ordem de preferência estabelecida nos incisos do caput, a utilização do parâmetro seguinte dependerá da impossibilidade, devidamente justificada, de utilização do parâmetro que o precede.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela



autoridade competente § 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Ademais, cumpre mencionar que o processo de contratação emergencial para serviços de limpeza (23347.022817/2016-99) ocorreu contemporaneamente ao Pregão Eletrônico nº 02/2016 (para a contratação do mesmo objeto), do qual participaram 18 empresas, conforme consta na ata de realização da sessão pública, ocorrida em 01 de novembro de 2016.

De acordo com o processo de contratação emergencial, os orçamentos das três empresas consultadas foram entregues nos dias 09 e 10 de novembro de 2016, portanto, em data posterior à realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 02/2016, onde foram divulgadas as propostas formais recebidas e realizada a sessão de lances, cabendo ressaltar que as três empresas consultadas na contratação emergencial não participaram do pregão. Nesse contexto, cumpre destacar que as 18 empresas participantes do pregão configurariam fonte de informação de preços, tempestiva e adequada ao objeto, porém não utilizada pelo gestor.

Com base no exposto, conclui-se que os processos de dispensa de licitação analisados foram realizados sem o pleno atendimento dos quesitos legais de fundamentação da escolha do executante e justificativa do preço.

Causa

Ausência de atuação da Pró-Reitoria de Administração no sentido de dotar o IFMS de rotinas e procedimentos internos que garantam o atendimento aos quesitos legais aplicáveis ao tipo de contratação.

O Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução 070/2016 do Conselho Superior do IFMS, define a competência e responsabilidade em seu art. 43:

“Art. 43. As Pró-Reitorias são órgãos executivos que planejam, superintendem, fomentam, coordenam e acompanham as dimensões do ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional, assim estabelecidas:

(...)

IV-Pró-Reitoria de Administração: responsável pelas diretrizes e atividades de administração, gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; ”

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 296/17 – Rtria, de 17 de julho de 2017, o IFMS apresentou a seguinte manifestação:

“e. No item 4 Gestão do Suprimento de Bens/Serviços, Constatação 4.1.1.1 Dispensa de Licitação. Contratação emergencial sem o pleno atendimento dos quesitos legais de fundamentação da escolha do executante do serviço e justificativa do preço (pp. 26-30), em relação ao que foi apresentado e com base no relato feito pela Pró-Reitoria de Administração do IFMS, apresentamos a manifestação abaixo:



Quanto ao questionamento acerca da capacidade técnica da empresa contratada, em especial sobre o fato de que a mesma não possuía contratos anteriores na esfera pública federal, a contratação se justificou neste caso (contratação emergencial) devido a indisponibilidade de empresa em fornecer a cotação para a prestação do serviço necessário. Sendo nova no mercado e buscando firmar contratos e expandir suas atividades, além da disponibilidade, os serviços estavam com valor abaixo das concorrentes de maior porte, que muitas vezes não se interessam por contratos emergenciais, visto que são de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, conforme art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Diante dessa situação, as empresas de grande porte costumam declinar dos pedidos de orçamento para contratações emergenciais ou então cotam preços consideravelmente acima do mercado, principalmente, porque não temos como garantir que a contratação se dará pelo prazo máximo previsto em lei, pois se o processo licitatório convencional correspondente se encerrar antes desse prazo, o contrato será rescindido.

Por conta dessa falta de interesse, muitas vezes os próprios representantes dessas empresas indicam empresas menores que estão em busca de mercado e se dispõem a aceitar os contratos emergenciais. A prática da indicação é normal no ramo de serviços terceirizados – situação ocorrida no caso no caso em tela.

No caso da contratação da empresa Vintage Serviços LTDA., além de ter sido vantajosa para o IFMS – menor preço encontrado no mercado local, a mesma tem apresentado uma ótima conduta na execução dos contratos firmados, cumprindo com as obrigações assumidas e tendo sempre um representante disponível para atender às demandas do IFMS, ratificando que tal situação não gerou qualquer tipo de prejuízo ao erário com a contratação de uma empresa nova no mercado.

Quanto à justificativa do preço (p. 29), referente à pesquisa de preços de mercado, a dificuldade encontrada é similar à relatada anteriormente, pois, ainda que se realize consultas a diversas empresas do ramo, conforme demonstrado pelos vários e-mails encaminhados às empresas, inclusive tendo sido citados pela presente auditoria, a maioria delas, por não possuir interesse na contratação, nem ao menos responde nossas solicitações, dificultando o trabalho de cotação.

Ressalte-se que o servidor responsável pela coleta das cotações de preço esteve pessoalmente em muitas dessas empresas e os seus responsáveis simplesmente declinaram da possibilidade de cotar o serviço, devido à contratação ser emergencial. Tendo esta situação, os e-mails foram enviados para demonstrar que houve inúmeras consultas de interesse e que, de forma alguma, houve qualquer tipo de direcionamento da contratação.

Em relação à outras formas de pesquisa de preços constantes na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, optou-se por não utilizá-las para evitarmos a descaracterização do serviço pretendido, cuja contratação se daria em caráter emergencial, pois as pesquisas discriminadas nos incisos I, II e III da referida I.N. se referem a contratações realizadas por processo licitatório convencional, que dizem respeito ao período de 12(doze) meses, com possibilidade de prorrogações contratuais até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

É notório que em processo licitatório convencional, com a perspectiva de prorrogação do prazo contratual, a competitividade entre os licitantes faz com que os valores sejam reduzidos a patamares mínimos, enquanto que em uma contratação emergencial as empresas tendem a aumentar os valores propostos, haja vista os custos operacionais existentes para a prestação do serviço e o curto período de contratação. Neste sentido



háviamos entendido que juntar orçamentos oriundos de pregões eletrônicos ou de contratos regulares de outros órgãos iria descaracterizar a pesquisa de preços para a contratação emergencial pretendida.

Quanto ao fato de não ter utilizado as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 02/2016 como fonte de pesquisa de preços, realmente houve um lapso na comunicação entre os setores de licitação e de serviços gerais. Percebendo esta situação a Pró-Reitoria de Administração já ajustou seus procedimentos internos.

Entretanto, há de se frisar que, quando se faz necessária a contratação emergencial, é dada a prioridade às empresas que possuam representação em Campo Grande/MS, pois em experiências anteriores ficou evidente que empresas de fora da região, que participam massivamente de processos licitatórios, em especial por meio eletrônico, não se interessam em montar estrutura no local de prestação do serviço o que compromete o monitoramento e controle dos serviços prestados.

Em resposta à constatação de ausência de atuação da Pró-Reitoria de Administração no sentido de dotar o IFMS de rotinas e procedimentos internos que garantam o atendimento aos quesitos legais aplicáveis às contratações (p. 30), informamos que a Pró-Reitoria, em seu plano de ação estratégica, tem realizado reuniões sistêmicas envolvendo os servidores de sua equipe e os diretores de administração dos campi como forma de institucionalizar seus procedimentos, além da oferta de capacitação para qualificação de seus servidores.

Outro fato relevante diz respeito à implantação da Normativa de Compras no âmbito do IFMS (em fase final de aprovação no Conselho Superior do IFMS – Processo nº 23347.004969.2016-18), contudo, como já foi recomendada pelo Colégio de Dirigentes e vem sendo estruturada desde 2015, os procedimentos da Pró-Reitoria já estão sendo ajustados para sua plena implantação.

Em relação à Recomendação 1 da Constatação 4.1.1.1, a Pró-reitoria de Administração manifestou-se enfatizando que estão sendo envidados todos os esforços possíveis para melhorar a instrução processual e padronizá-la em todo o IFMS, o que ocorrerá plenamente após implantação e institucionalização da Normativa de Compras que já está em fase final de aprovação no Conselho Superior do IFMS.

*Os documentos citados como anexo são apresentados no **Anexo 5 – Documentos complementares Constatação 4.1.1.1.***

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor alega dificuldades em se conseguir empresas interessadas em contratar com a Administração Pública em caráter emergencial, motivada principalmente pelo prazo imposto pela legislação, que não pode extrapolar 180 dias.

A respeito de tal alegação, admite-se por verdadeira a dificuldade apontada. Não obstante, todas as situações verificadas no curso do processo devem obrigatoriamente ser objeto de registro, de maneira clara e objetiva, o que não foi o caso.

Nesse sentido, não se pode utilizar o mesmo argumento para justificar a dispensa de procedimentos básicos de verificação da capacidade técnica da empresa a ser contratada, uma vez que tal verificação deve, obrigatoriamente, integrar a justificativa da escolha do prestador dos serviços, conforme determina a legislação vigente e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.



A mesma dificuldade já alegada, embasa a manifestação do gestor quanto à justificativa do preço contratado. No que diz respeito à utilização de outras fontes de pesquisa, informa a opção de não utilização em razão de entendimento do IFMS de que as disposições da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014 não seriam aplicáveis ao caso.

Novamente, cabe ressaltar, todas as situações verificadas no curso do processo devem obrigatoriamente ser objeto de registro, de maneira clara e objetiva, o que não foi o caso.

No que diz respeito a aplicabilidade do ato normativo infralegal citado, tem-se por pacífico o entendimento de que o mesmo sujeita todos os órgãos do Poder Executivo Federal, sendo que seu texto não excepciona a contratação emergencial.

Quanto à causa identificada, a manifestação informa acerca das providências já em curso, o que, em tese, sinaliza a intenção do gestor em mitigar ou prevenir a ocorrência de problemas em novas contratações com as mesmas características.

Recomendações:

Recomendação 1: Formalizar os processos de contratação por dispensa de licitação com documentação que fundamente a escolha do executante do serviço com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado, bem como atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 41/2016 - Contratação emergencial de serviços de limpeza com a quantificação do objeto em desacordo com as disposições da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.

Fato

Trata-se da Dispensa de Licitação nº 41/2016, que teve por objeto a contratação emergencial de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços de contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra limpeza, asseio, manutenção e conservação, jardinagem e copeiragem para atender o IFMS, Reitoria e Campi (Dourados, Jardim e Naviraí), conforme especificado a seguir:

Conforme consta do processo, a contratação se efetivou por meio da celebração do Contrato nº 25/2016, entre o IFMS e a empresa Vintage Serviços Ltda. – CNPJ nº 11.815.264/0001-10, na data de 19 de dezembro de 2016, com prazo de vigência improrrogável de 180 dias, vencendo em 17 de junho de 2017.

De acordo com o Termo de Contrato, o valor dos serviços contratados é de R\$ 99.504,00 mensais, perfazendo o total de R\$ 597.027,12 pelo período contratado (180 dias).

A seguir, a especificação do contrato em termos quantitativos (número de trabalhadores):



*Quadro – Quantidade de mão-de-obra contratada
emergencialmente – Contrato nº 25/2016 – UASG
158132*

DESCRIÇÃO	CBO	QUANTIDADE				
		Reitoria	Dourados	Jardim	Navirai	Total
Encarregado - Supervisor administrativo de pessoal	4101-05	1,00	-	-	-	1,00
Copeiro	5134-25	2,00	1,00	1,00	-	4,00
Auxiliar de Limpeza - faxineiro	5143-20	10,00	5,00	4,00	2,00	21,00
Oficial pleno	5143-25	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	5142-25	1,00	1,00	-	-	2,00
Jardineiro na área rural	6220-10	-	-	1,00	-	1,00
Totais		15,00	8,00	7,00	3,00	33,00

Fonte: Processo nº 23347.022817.2016-99 (fls. 35 a 37)

Conforme especificado, a unidade de medida utilizada pelo IFMS para contratação dos serviços foi “Posto de Trabalho” ou “Trabalhador”, com jornada semanal de 44 horas.

No âmbito da Administração Pública Federal, a contratação desse tipo de serviço é disciplinada pela Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, que dispõe o seguinte:

“Art. 11. A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

(...)

Art. 42. Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos nesta IN:

I - áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários etc;

II - produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação serventes por encarregado; e

III – exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 43. Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a



freqüência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Parágrafo único. Os órgãos deverão utilizar as experiências e parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão-de-obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à administração pública.

Art. 44. Nas condições usuais, serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas: 600m²;

II - áreas externas: 1200m²;

III - esquadrias externas, na face interna ou externa: 220m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico;

IV - fachadas envidraçadas, nos casos previstos no subitem 4.9.: 110m², observada a periodicidade prevista no projeto básico; e

V - áreas hospitalares e assemelhadas: 330m².

§ 1º Nos casos dispostos neste artigo, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente, exceto para o caso previsto no inciso IV deste artigo, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

§ 2º Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

§ 3º Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência desta contratação.

§ 4º As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para execução dos serviços de limpeza e conservação.”

Portanto, a celebração do Contrato Emergencial nº 25/2016, especificamente da mão-de-obra para a função de “Auxiliar de Limpeza – Faxineiro”, se deu em desacordo com a legislação que disciplina a matéria.

Da análise do Processo nº 23347.022817.2016-99 constata-se a ausência, nas suas principais peças formais (termo de referência, propostas e contrato), dos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa, quais sejam: áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas especificadas e quantificadas em “metros quadrados”, bem como memória de cálculo da utilização dos índices de produtividade mínima estabelecidos.

Não obstante, conforme já mencionado, o processo de contratação emergencial ocorreu contemporaneamente ao Pregão Eletrônico nº 02/2016 (Processo nº 23347.010739/2016-80), aberto para a contratação do mesmo objeto. Neste processo, a especificação e quantificação do objeto foi realizada de acordo com as disposições da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, o que evidencia que à época da elaboração do termo de referência da contratação emergencial já havia no órgão informações suficientes para a especificação do objeto segundo a forma prescrita pela legislação.

Causa

Ausência de atuação da Pró-Reitoria de Administração no sentido de dotar o IFMS de rotinas e procedimentos internos que garantam o atendimento aos quesitos legais aplicáveis ao tipo de contratação.

O Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução 070/2016 do Conselho Superior do IFMS, define a competência e responsabilidade em seu art. 43:

“Art. 43. As Pró-Reitorias são órgãos executivos que planejam, superintendem, fomentam, coordenam e acompanham as dimensões do ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional, assim estabelecidas:

(...)

IV-Pró-Reitoria de Administração: responsável pelas diretrizes e atividades de administração, gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; ”

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 296/17 – Rtria, de 17 de julho de 2017, o IFMS apresentou a seguinte manifestação:

“f. No item 4 Gestão do Suprimento de Bens/Serviços, Constatação 4.1.1.2 Dispensa de Licitação nº 41/2016 - Contratação emergencial de serviços de limpeza com a quantificação do objeto em desacordo com as disposições da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 (pp.31-34), em relação ao que foi apresentado e com base no relato feito pela Pró-reitoria de Administração do IFMS, apresentamos a manifestação abaixo:

Quanto à falta de documento, nos autos da dispensa de licitação, que apresenta-se os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, quais sejam: áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, especificadas e quantificadas em “metros quadrados”, bem como memória de cálculo da utilização dos índices de produtividade mínima estabelecidos, informamos que trata-se de um lapso na montagem do processo e registro da informação, pois todos esses parâmetros e cálculos necessários, já haviam sido estabelecidos pelos campi abrangidos pelo Contrato Emergencial nº 25/2016 durante a instrução do processo 23347.010739.2016-80, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2016 (conduzido pelo Campus Nova Andradina).



Logo, os parâmetros, metragens e custos estabelecidos para o Pregão Eletrônico nº 02/2016 foram utilizados pela Diretoria de Administração do Campus Nova Andradina para definir os quantitativos dispostos no Contrato Emergencial nº 25/2016. Cabe registrar que foram realizados ajustes para aumentar a produtividade prevista, diminuindo o número de funcionários de limpeza e com isso, reduzir os custos da contratação.

O presente relato pode ser comprovado pelo e-mail que a Diretoria de Administração do Campus Nova Andradina encaminhou à Diretoria de Administração e Serviços Gerais na Reitoria, datado de 30/09/2016, onde foi solicitado que os quantitativos estabelecidos fossem conferidos para a verificação de conformidade com a I.N. 02/2008. Como apresentado no Relatório Preliminar, no edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016, UASG 158452, constam os quantitativos levantados pelas unidades auditadas, além dos Termos de Adesão à Intenção de Registro de Preço (IRP) do pregão eletrônico em questão como demonstrado nos anexos desta manifestação.

Ressaltamos que não houve qualquer prejuízo ao erário decorrente dessa contratação, pois os quantitativos contratados se encontram de acordo com os preceitos da instrução normativa em epígrafe, limitando-se o lapso do IFMS à ausência de registro dessas informações no processo de dispensa de licitação.

Em resposta à constatação de ausência de atuação da Pró-Reitoria de Administração no sentido de dotar o IFMS de rotinas e procedimentos internos que garantam o atendimento aos quesitos legais aplicáveis ao tipo de contratação (p. 33), como na constatação 4.1.1.1, reiteramos que a Pró-Reitoria, em seu plano de ação estratégica, tem realizado reuniões sistêmicas envolvendo os servidores de sua equipe e os diretores de administração dos campi como forma de institucionalizar seus procedimentos, além da oferta de capacitação para qualificação de seus servidores. Outro fato relevante diz respeito a implantação da Normativa de Compras no âmbito do IFMS (em fase final de aprovação no Conselho Superior do IFMS – Processo nº 23347.004969.2016-18), contudo, como já foi recomendada pelo Colégio de Dirigentes e vem sendo estruturada desde 2015, os procedimentos da Pró-reitoria já estão sendo ajustados para sua plena implantação.

Em relação a Recomendação 1 da Constatação 4.1.1.2, a Pró-reitoria de Administração manifestou-se enfatizando que estão sendo envidados todos os esforços possíveis para melhorar a instrução processual e padronizá-la em todo o IFMS, o que ocorrerá plenamente após implantação e institucionalização da Normativa de Compras que já está em fase final de aprovação no Conselho Superior do IFMS.

Os documentos citados como anexo são apresentados no Anexo 6 – Documentos complementares Constatação 4.1.1.2.”

Análise do Controle Interno

Considerada a manifestação encaminhada pelo gestor, em que pese a constatação da correção dos cálculos de área e produtividade realizados, porém em outro processo, cabe ressaltar a necessidade, imposta por lei, da completude das informações relativas ao objeto contratado, bem como da observância da forma prescrita por legislação específica, no caso em questão, a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.



Portanto, mesmo não sendo verificado prejuízo ao Erário, tem-se maculado o aspecto formal do processo de contratação, o qual, tendo em vista o atual estágio de execução do objeto, não é mais passível de saneamento.

Quanto à causa identificada, a manifestação informa acerca das providências já em curso, o que, em tese, sinaliza a intenção do gestor em mitigar ou prevenir a ocorrência de problemas em novas contratações com as mesmas características.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir e formalizar rotinas e procedimentos internos que garantam o atendimento aos quesitos legais aplicáveis às contratações por dispensa de licitação.

4.1.1.3 INFORMAÇÃO

Análise da Inexigibilidade de Licitação nº 14/2016.

Fato

Com o objetivo de avaliar a gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade de licitação, no exercício de 2016, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, procedeu-se a análise dos seguintes processos, selecionados mediante amostragem não probabilística e critério de criticidade:

Quadro – Processos de Inexigibilidade de Licitação (amostra)

Processo	Objeto	Empresa contratada	Contrato
23347.012804/2016-10	Contratação de consultoria patrimonial para auxiliar na correção de inconsistências e na implantação de melhorias no setor de patrimônio do IFMS.	CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA.	16/2016

Fonte: CGU/Regional-MS

Trata-se de contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados, com fundamento no inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Da análise do Processo nº 23347.012804/2016-10 constata-se que o objeto da contratação se refere à prestação de serviços de consultoria na área de gestão patrimonial. Para tanto, foi celebrado entre o IFMS e a empresa CASP Online Treinamentos Ltda. (CNPJ nº 17.354.297/0001-96) o Contrato nº 16/2016, no valor total de R\$ 7.900,00. O contrato foi assinado em 04 de agosto de 2016, com prazo de vigência vinculado ao término da execução dos serviços, conforme cronograma apresentado juntamente com a proposta de preços.



De acordo com a documentação constante do processo, a prestação de consultoria consiste em 40 horas de trabalho e 16 horas de capacitação, abrangendo os seguintes itens:

- Normatização de rotinas patrimoniais;
- Ingresso de bens;
- Recebimento de bens;
- Vistoria e inspeção;
- Guarda temporária – almoxarifado;
- Incorporação / tombamento;
- Registro no sistema informatizado patrimonial;
- Geração do número de tombamento do bem;
- Etiquetagem / emplaquetamento dos bens;
- Emissão de termo de responsabilidade;
- Necessidade de incorporação / imobilização;
- Definição de bem permanente;
- Transferência de bens;
- Termo de transferência;
- Baixa patrimonial;
- Roteiro básico para venda de sucata;
- Comissão de avaliação;
- Inventário físico de bens permanentes.

Portanto, de acordo com a análise procedida, constata-se que a instrução processual observou o atendimento dos requisitos legais da contratação, ficando demonstrado nos autos a adequação ao fundamento legal da inexigibilidade de licitação, cabendo também ressaltar que, em termos de valores, os totais situam-se abaixo do limite estabelecido no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o que também configura hipótese de dispensa de licitação.

4.1.1.4 INFORMAÇÃO

Controles Internos Administrativos no âmbito do macroprocesso "Compras e Contratações".

Fato

Trata-se de procedimento de auditoria que teve por objetivo a avaliação dos controles internos implementados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS no âmbito do macroprocesso “Compras e Contratações”, ao longo do período compreendido entre 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Desse modo, procedeu-se a aplicação do Questionário de Avaliação de Controles Internos - QACI, além de entrevistas com servidores do IFMS e a aplicação de testes substantivos e de aderência, com vistas a levantar subsídios para responder às seguintes questões de auditoria:

- a) Estão identificados os riscos relativos aos subprocessos do macroprocesso “Compras e Contratações”?
- b) As atividades de controle desenhadas para mitigar os riscos identificados na gestão das Compras e Contratações estão adequadas?
- c) As atividades de controle nos processos de Compras e Contratações estão sendo eficazes?



Para tanto, os seguintes processos administrativos (licitações e contratos) foram objeto de análise por parte desta equipe de auditoria:

Quadro - Processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação e contratos analisados

Processo	Objeto	Empresa contratada	Modalidade	Contrato
23347.010622 /2015-15	Contratação de Empresa especializada para execução de obra de conclusão dos Blocos B e D do Campus Campo Grande do IFMS.	Poligonal engenharia e Construções Ltda.	Concorrência	01/2016
23347.017809 /2015-40	Contratação de Empresa especializada para execução de obra de conclusão dos blocos do Campus Corumbá do IFMS.	Marco Arquitetura Eng. Construções e Com. Ltda	Concorrência	08/2016
23347.017367 /2016-12	Contratação de serviço terceirizado de motorista profissional.	Vintage Serviços Ltda. - ME	Dispensa	22/2016
23347.022817 /2016-99	Contratação de serviços de limpeza e conservação para atender à Reitoria e aos campi dourados, Jardim e Naviraí.	Vintage Serviços Ltda. - ME	Dispensa	25/2016
23347.012804 /2016-10	Contratação de empresa para consultoria para regularização do Patrimônio IFMS.	Casp Online Treinamentos Ltda.	Inexigibilidade	16/2016
23347.013116 /2015-88	Aquisição de servidores de dados.	Hasky Automação e Tecnologia da Informação Ltda EPP	Pregão Eletrônico	10/2016

Fonte: Amostra de processos de contratação extraídos a partir da relação de certame licitatórios concluídos pelo IFMS no exercício de 2016.

Primeiramente, deve-se ter em mente que um sistema de controle interno, como conjunto de métodos e procedimentos adotados para a salvaguarda de ativos patrimoniais e processos de gestão, deva ser de tal envergadura que não tenha um custo maior do que a atividade que visa resguardar, conforme coloca o princípio de relação custo/benefício trazido pela Instrução Normativa SFC nº 01, de 06 de abril de 2001.

Preconiza-se, assim, que a auditoria dos controles internos ligados ao macroprocesso “Compras e Contratações” seja realizada de forma circunstancial, levando em conta as peculiaridades e especificações do órgão auditado (no caso, o IFMS).

Desse modo, as respostas do gestor às indagações constantes do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) foram analisadas não só junto com a amostra de processos constante do Quadro supra, mas, também, à luz dos dados relativos ao quantitativo de licitações, dispensas e inexigibilidades realizadas pela UG no ano de 2016, somadas ao montante de contratos vigentes em 2016.

Abaixo, consignam-se os resultados encontrados.

No quesito existência de setor específico para licitações e contratos (Setor de Compras ou outro similar), assinala-se que existe servidor designado para o Cargo de Coordenador de Compras e Contratos e que tal setor ainda conta com mais um servidor. No entanto, esse setor ainda não existe oficialmente no Regimento Interno do IFMS, o qual está em tramite para aprovação contemplando esse setor. Uma fragilidade apontada no QACI é que esse setor conta com apenas dois servidores, responsáveis por Pregões na reitoria e as licitações de grande monta para todo o IFMS, sendo que um dos servidores ainda presta suporte também à Coordenação de Contratos e Convênios.



Dessa forma, informou no QACI que esses servidores designados para atuar na gestão de contratos não dispõem de tempo suficiente para executar suas atividades, mas que está buscando sanar esse problema. Ainda consignou no QACI que esses servidores designados para atuar na gestão contratual não possuem adequada capacitação para exercer seus papéis, mas informa que a entidade tem buscado adotar procedimentos para implementar essa capacitação.

A unidade utiliza os sistemas governamentais de compras, finanças e orçamento (SIASG, SIAFI e SUAP) para o controle dos processos licitatórios da unidade, tais sistemas permitem o controle *pari passu* sobre a situação de cada contratação, sobre os valores empenhados, liquidados e pagos, e sobre a dotação disponível. Todos os editais e contratos são publicados no Diário Oficial da união e a comissão de licitação é devidamente nomeada, com o atendimento do limite entre servidores efetivos e comissionados.

Em resposta ao QACI, a unidade informou que não são designadas formalmente equipe técnica para auxiliar a Comissão de Licitação na análise da documentação de habilitação e propostas de preços na licitações para contratação de objetos mais complexos, no entanto, verificou-se que nessas licitações as comissões são especiais e nas duas concorrências de obras analisadas, antes do julgamento final da empresa vencedora, o setor de engenharia da unidade foi consultado para opinar se as propostas de preços estavam adequadas.

As contratações da unidade originam-se a partir da formalização oficial da demanda pelos beneficiários, explicitando a necessidade da contratação. Em geral, esses pedidos são realizados por meio de um memorando do setor solicitante. O IFMS não dispõe de padronização das especificações que são mais comuns (limpeza, telefonia, microcomputadores, etc.) para aquisição por meio de processos licitatório.

Os cadastros governamentais de empresas inidôneas são consultados durante o decorrer dos processos licitatórios, em que pese a inexistência de rotinas, por parte do IFMS, de prevenção de fraudes e conluio entre empresas participantes de certames licitatórios (análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, análise das propostas em relação ao formato etc.). Na resposta ao QACI a unidade informou que existem algumas rotinas, no entanto, nas análises dos processos da amostra não foram encontradas evidências de alguma dessas verificações.

Os normativos que definem as políticas e os procedimentos (normas e manuais) da execução das principais atividades envolvidas na realização de licitações, dispensas e inexigibilidades está em tramitação para aprovação. Quanto à pesquisa de preços, verificamos a sua existência, no entanto, quanto a rotinas de revisão e aprovação dos artefatos do planejamento (estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termos de referência ou projeto básico), a unidade afirmou no QACI que não existe essa rotina.

Os editais de licitação são elaborados tendo como base os editais-padrão da Advocacia-Geral da União. Verificou-se que em todos os seis processos analisados, todas minutas de editais e anexos foram submetidas à apreciação prévia da assessoria jurídica.

Conforme resposta da unidade no QACI, a unidade não acompanha todas as fases de processo licitatório, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa do processo, assim como os obstáculos que possam impactar seu andamento regular e, também, não dispõe de indicadores de gestão na área de licitações. A unidade ainda consignou no QACI que não dispõe de controle manual ou eletrônico das empresas penalizadas por ela com declaração de suspensão, inidoneidade ou impedimento.



Conclui-se que os controles internos administrativos da IFMS devem ser aperfeiçoados com a melhora da capacitação dos servidores do setor de licitação e contratos, na implantação de rotinas administrativas que visem prevenir fraudes e conluios entre empresas participantes de certames licitatórios e no acompanhamento de todas as fases dos processos licitatórios para conhecer e mitigar os “gargalos” do processo. Assim, em que pese a existência de controles administrativos, os riscos ligados às atividades de compras e contratações não estão totalmente mapeados pelo setor responsável, o que demonstra fragilidade na gestão do macroprocesso sob análise, o que leva que as atividades de controle desenhadas para mitigar os riscos identificados na gestão não estão totalmente adequadas. Dessa forma, conclui-se que as atividades de controle nos processos de compras e contratações não estão sendo totalmente eficazes.

4.2 PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.2.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

4.2.1.1 INFORMAÇÃO

Análise do Pregão Eletrônico nº 10/2015.

Fato

Com o objetivo de avaliar a gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade das contratações e aquisições realizadas por meio de Pregão Eletrônico, no exercício de 2016, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, foram analisados os seguintes processos, selecionados mediante amostragem não probabilística:

Quadro – Processos de Pregão Eletrônico (amostra)

Processo	Objeto	Empresa contratada	Contrato
23347.013116/2015-88	Aquisição de servidores de dados.	Hasky Automação e Tecnologia da Informação Ltda.	10/2016

Fonte: CGU/Regional-MS

Trata-se da análise do Processo nº 23347.013116/2015-88 – Pregão Eletrônico nº 10/2015, que teve por objeto a aquisição de equipamentos de informática (servidores de dados), cuja descrição sintética e os valores estimados encontram-se no quadro a seguir:

Quadro – Pregão Eletrônico SRP nº 10/2015 (especificações do objeto e valores estimados)

Item	Descrição	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
1	Servidor Tipo 1 - 02 processadores six-core 2.1 GHz/ 48 GB RAM DDR3/ 1 canal IDE ou SATA/Controladora Ultra Wide SCSI ou SAS/03 portas USB 2.0 frontal/Controladora de Video SVGA/DVD-Rom/ HD 4TB líquido/04 interface rede local Ethernet.	53.671,36	10,00	536.713,60
2	Servidor Tipo 2 - 02 processadores six-core 2.4 GHz/ 128 GB RAM DDR4/ 1 canal IDE ou SATA/Controladora Ultra Wide SCSI ou SAS/03 portas USB 2.0 frontal/Controladora de Video SVGA/DVD-Rom/ HD 600 GB/04 interfaces rede local Ethernet	63.217,81	2,00	126.435,62
3	Servidor de Rede - Storage: 05 discos 600GB; 06 discos 2TB; 02 controladora 16GB de cache; 02 portas 1GbE iSCSI; suporte replica síncrona e assíncrona	193.868,32	2,00	387.736,64
Valor Total Estimado				1.050.885,86

Fonte: Processo nº 23347.013116/2015-88 (Termo de Referência – Vol I, fls. 73 a 74-v)



Preliminarmente, constata-se que o Processo nº 23347.013116/2015-88 teve início em 05 de maio de 2015, com a autuação do processo administrativo e o início dos trâmites para a elaboração das peças formais necessárias à licitação.

Em 21 de janeiro de 2016 houve o lançamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2015, estabelecendo a data da sessão de abertura para 02 de fevereiro de 2016. Nos dias subsequentes, antes da data da sessão de abertura, foram apresentados pedidos de esclarecimento quanto às especificações do objeto e pedido de impugnação. Diante desses fatos, os gestores reconheceram formalmente a procedência dos pedidos e suspenderam a licitação para revisão do Edital. A referida suspensão foi publicada no Diário Oficial da União - DOU em 29 de janeiro de 2016.

Quando da revisão do Edital, procedeu-se nova pesquisa de preços, sendo identificada a existência da Ata de Registro de Preços do Pregão SRP 92/2015, do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, cuja a adesão atenderia ao Item 3 do Objeto (*storage* de armazenamento), com equipamento tecnologicamente superior e preço mais baixo que o pesquisado).

Dessa forma, procedeu-se a adesão à Ata de Registro de Preços nº 171/2015, do Tribunal Regional Federal – 1ª Região – Pregão Eletrônico SRP nº 92/2015, para a aquisição do Item 3 do objeto, sendo, em 31 de março de 2016, celebrado o Contrato nº 10/2016 entre o IFMS e a empresa Hasky Automação e Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ nº 11.896.375/0001-06), no valor de R\$ 339.086,88, com vigência de 12 meses, com término previsto para 31 de março de 2017.

Conforme publicação no Diário Oficial da União – DOU, de 09 de março de 2016, foi revogado o Pregão Eletrônico nº 10/2015 e lançado o Pregão Eletrônico nº 02/2016, com data da sessão estabelecida para 21 de março de 2016, para o seguinte objeto:

Quadro – Pregão Eletrônico SRP nº 02/2016 (especificações do objeto e valores estimados)

Item	Descrição	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
1	Servidor Tipo 1 - 02 processadores six-core 2.1 GHz/ 48 GB RAM DDR3/ 1 canal IDE ou SATA/Controladora Ultra Wide SCSI ou SAS/03 portas USB 2.0 frontal/Controladora de Video SVGA/DVD-Rom/ HD 4TB líquido/04 interface rede local Ethernet.	53.671,36	12,00	644.056,32
2	Servidor Tipo 2 - 02 processadores six-core 2.4 GHz/ 128 GB RAM DDR4/ 1 canal IDE ou SATA/Controladora Ultra Wide SCSI ou SAS/03 portas USB 2.0 frontal/Controladora de Video SVGA/DVD-Rom/ HD 600 GB/04 interfaces rede local Ethernet	63.217,81	6,00	379.306,86
Valor Total Estimado				1.023.363,18

Fonte: Processo nº 23347.013116/2015-88 (Termo de Referência – Vol II, fls. 279)

No período que antecede a sessão de abertura da licitação, verifica-se a interposição de pedidos de esclarecimento quanto aos itens do objeto, o que evidencia a necessidade de nova revisão do Edital. Por esse motivo, em 21 de março de 2016, por meio de publicação no Diário Oficial da União – DOU, o IFMS suspende a licitação. Após a revisão, também por meio de publicação no DOU de 01 de abril de 2016, foi comunicada a reabertura da licitação, estabelecendo-se a data de 13 de abril de 2016 para a sessão de abertura das propostas.

Realizada a sessão de abertura das propostas, novamente se verificam pedidos de esclarecimentos e a interposição de recursos. Antes do julgamento dos recursos, alegando “divergências no Edital entre exigências técnicas mínimas do equipamento a



ser adquirido”, o IFMS revoga o Pregão Eletrônico nº 02/2016, conforme publicação no DOU de 02 de junho de 2016.

Em 09 de junho de 2016 foi publicado no DOU o aviso de nova licitação – Pregão Eletrônico 06/2016, para aquisição do mesmo objeto, com data de abertura estabelecida para 21 de junho de 2016.

Em razão do acolhimento de impugnação interposta, que resultou em retificações do Edital, nova data de abertura das propostas foi estabelecida para 29 de agosto de 2016. Realizada a sessão de abertura das propostas, novamente se verifica a interposição de recursos por parte de empresas participantes, o que culminou por atrasar a conclusão da aquisição, motivada pela necessidade de emissão de peças formais de análises, contra-razões e pareceres.

As últimas peças formais juntadas ao processo (Memorando nº 068/2017/DRTI, de 17 de abril de 2017) dão conta da informação de que as aquisições foram realizadas por meio do Pregão Carona nº 12/2016 (Processo nº 23347.022057/2016-10) e do Pregão Carona nº 13/2016 (Processo nº 23347.022059/2016-17), onde o IFMS conseguiu equipamentos com especificações técnicas superiores e preços mais vantajosos, o que tornou insubsistente a necessidade do prosseguimento do Pregão nº 06/2016.

Apesar de não constar no processo o ato de revogação, no Portal de Compras do Governo Federal o Pregão 06/2016 apresenta a situação atual com *status* de “revogado”.

Portanto, em que pese o não aproveitamento do processo para o atingimento dos objetivos da contratação, a análise procedida evidencia a aderência dos procedimentos à legislação pertinente, sendo que os inúmeros pedidos de esclarecimento, recursos, suspensões e revogações verificados no curso do processo decorreram da complexidade técnica do objeto, bem como o expressivo montante financeiro envolvido induziu ao acirramento da competição.

4.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Exigência indevida de atestado de capacidade técnica nos certames licitatórios.

Fato

Com o objetivo de avaliar a gestão de compras e contratações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS no que diz respeito à regularidade dos processos licitatórios, realizou-se análise documental em uma amostra processos licitatórios concluídos no exercício 2016.

De uma despesa no ano de 2016 no montante de R\$ 27.562.017, que teve origem em processos licitatórios (Convite, Tomada de Preços, Concorrência ou Pregão), selecionou-se uma amostra, por critério de materialidade, de três processos, realizando-se a escolha somente de processos que tenham tido seus atos realizados no ano de 2016. Foram selecionados duas concorrências e um pregão eletrônico, no valor total de R\$ 10.387.634,18, para análise, o que corresponde a 59,04%.

Quadro 1 - Processos licitatórios analisados

Processo	Objeto	Empresa contratada	Modalidade	Contrato
23347.010622 /2015-15	Contratação de Empresa especializada para execução de obra de conclusão dos Blocos B e D do Campus	Poligonal engenharia e Construções Ltda.	Concorrência	01/2016



	Campo Grande do IFMS.			
23347.017809 /2015-40	Contratação de Empresa especializada para execução de obra de conclusão dos blocos do Campus Corumbá do IFMS.	Marco Arquitetura Eng. Construções e Com. Ltda	Concorrência	08/2016
23347.013116 /2015-88	Aquisição de servidores de dados.	Hasky Automação e Tecnologia da Informação Ltda EPP	Pregão Eletrônico	10/2016

Fonte: Amostra de três processos licitatórios extraídos a partir da relação de certame licitatórios concluídos pelo IFMS no exercício de 2016.

Como resultado da análise documental, verificou-se que nas duas concorrências da amostra foram exigidos no item 7.3.3 dos Editais, atestados de capacidade técnica nos certames para parcelas sem relevância técnica e financeira.

Nos Editais das Concorrência nº 01/2015 e nº 05/2015, verificou-se a existência de cláusula obrigando empresas interessadas a apresentarem atestados de capacidade técnica contendo experiência anterior dos seguintes serviços elencados no quadro a seguir:

Quadro 2 – Exigências de capacitação técnica.

Concorrência nº 01/2015	Concorrência nº 05/2015
<ul style="list-style-type: none"> - Concreto estrutural usinado fck 25Mpa. - Armadura em aço. - Esquadrias de alumínio. - Transformador de 300 KVA - Cabeamento estruturado. - Instalação de baixa tensão. 	<ul style="list-style-type: none"> - Concreto estrutural usinado fck 25Mpa. - Armadura em aço. - Execução de piso em granitidina ou granilite. - Execução de área construída. - Transformador de 300 KVA - Cabeamento estruturado. - Instalação de baixa tensão.

Fonte: Editais da Concorrência nº 01 e 02 de 2015, item 7.3.3.

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme se extrai dos termos do art. 30, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993/93.

A Lei de Licitações condiciona a exigência de quantitativos mínimos ao atendimento de dois critérios, relevância técnica e valor significativo, conforme se observa no comando insculpido no § 2º do art. 30 da referida Lei:

“§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.” (Original sem grifo)

Analisando as parcelas a serem comprovadas por atestados de capacidade técnica no edital, verifica-se que os serviços não se revestem de relevância técnica e valor significativo, como segue:

Foram exigidos, das empresas interessadas, atestados que comprovassem a capacidade de execução de “concreto estrutural usinado fck 25Mpa”. Ocorre que, os responsáveis pela elaboração e aprovação dos Editais em nenhum momento do certame justificaram os motivos que a levaram a definir esse serviço como tecnicamente relevante, ou seja, o que torna esse serviço incomum a ponto de se exigir atestado de execução.



Além disso, cumpre mencionar que esse item representa financeiramente 0,76% do valor estimado para o certame para a Concorrência nº 01/2015 e 1,33% para a Concorrência 05/2015, não havendo, portanto, compatibilidade com o comando insculpido na Lei de Licitações. Para os demais serviços exigidos nos atestados técnicos também não se encontrou justificativa no processo dos motivos que levaram a exigir tais atestados, tanto no que diz respeito à relevância técnica quanto ao valor significativo.

Verifica-se que nesses itens não há justificativa técnica e financeira, para que o IFMS atribuisse quantitativos mínimos a serem comprovados pelas licitantes em seus atestados. Acerca do tema o TCU já pacificou entendimento quanto a ilegalidade de exigências além das necessárias, conforme Súmula nº 263/11:

Súmula – TCU 263/2011

*“Verificar se as exigências de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes para comprovação de capacitação técnico-operacional se limitam às parcelas que sejam, **cumulativamente, de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, e se tais exigências estão tecnicamente demonstradas no processo administrativo da licitação ou no próprio edital.**”* (original sem grifo)

Logo, esses itens não se revestem dos requisitos legais para comprovação da capacidade técnica, sendo que ao consigna-los em edital o IFMS restringiu a competitividade do certame ao exigir atestados de capacidade técnica (operacional e profissional) sem a devida relevância técnica e financeira.

Causa

A Diretora Executiva de Manutenção e Fiscalização de Obras da IFMS determinou a exigência de atestado de capacidade técnica na Concorrência nº 05/2015 com parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra sem demonstrar tecnicamente essas exigências no processo (Folha 403 do Processo Administrativo 23347.017809/2015-40).

O Diretor de Recursos Materiais do IFMS assinou os Editais das Concorrências 01/2015 e 05/15 com exigência de atestado de capacidade técnica com parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra sem haver no processo justificativa demonstrando tecnicamente essas exigências (Folha 657 verso do Processo 23347.010622/2015-15 e folha 567 verso do Processo Administrativo 23347.017809/2015-40).

O Reitor em exercício do IFMS assinou o Edital da Concorrência 01/105 com exigência de atestado de capacidade técnica com parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra sem haver no processo justificativa demonstrando tecnicamente essas exigências (Folha 657 verso do Processo Administrativo 23347.010622/2015-15).

A Reitora do IFMS assinou o Edital da Concorrência 05/105 com exigência de atestado de capacidade técnica com parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra sem haver no processo justificativa demonstrando tecnicamente essas exigências (Folha 567 verso do Processo Administrativo 23347.017809/2015-40).



O Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução 070/2016 do Conselho Superior do IFMS, define a competência e responsabilidade da reitoria em seu art. 33: “*art. 33. A Reitoria é o órgão executivo do IFMS, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da autarquia.*”

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 296/17 – Rtria, de 17 de julho de 2017, o IFMS apresentou a seguinte manifestação:

“A exigência dos atestados de capacidade técnica é estabelecida pelo edital modelo de concorrência pública, adotado pelo IFMS, que foi elaborado pela Comissão Permanente de Atualização e Modelos da Advocacia-Geral da União e disponibilizado na aba “Modelos de Licitações e Contratos” de seu sítio institucional.

No caso do IFMS, a indicação dos itens que necessitam de atestado de capacidade técnica, é feita pelo setor técnico competente. Neste caso a Diretoria Executiva de Manutenção e Fiscalização de Obras, vinculada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, foi quem fez as indicações para que a equipe de licitação elaborasse e conduzisse os editais de concorrência.

Considerando que durante o processo de auditoria, já havíamos sido questionados sobre os critérios para a exigência dos atestados de capacidade técnica nos editais, o setor de licitações, em uma ação preventiva, entrou em contato com os servidores responsáveis pela elaboração dos projetos de obras para que estes revissem os critérios adotados e os adequassem às disposições da Súmula TCU nº 263/2011, em consonância com o art. 30, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Nos novos editais de concorrência pública para a realização de obras de engenharia, o setor técnico responsável já observou os requisitos legais e jurisprudenciais acima citados, conforme pode ser comprovado pela minuta do Edital da Concorrência Pública nº 01/2017 (anexa), processo 23347.004917.2017-14, em que os itens solicitados possuem comprovada relevância técnica e/ou econômica com relação ao objeto licitado.

Neste contexto, a Pró-Reitoria de Administração reforçou junto a equipe dos setores envolvidos, a necessidade de instruir os processos com informações técnicas que justifiquem a exigência de atestados de capacidade técnica em conformidade com as disposições da Súmula TCU nº 263/2011, e Lei nº 8.666/1993.”

Análise do Controle Interno

A Unidade informou que a exigência dos atestados de capacidade técnica é estabelecida pelo edital modelo de concorrência pública elaborado com base em modelos disponibilizados da Advocacia-Geral da União.

Apesar disso a unidade informa que tomou providências no sentido de revisar os critérios adotados e adequar os editais às disposições da Súmula TCU nº 263/2011, em consonância com o art. 30, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Recomendações:



Recomendação 1: Instituir e formalizar rotinas e procedimentos internos de modo a mitigar os riscos de inclusão, nos editais ou termos de referência, de cláusulas com exigências indevidas que restrinjam a competitividade do certame.

Recomendação 2: Realizar, com o acompanhamento da Auditoria Interna, o mapeamento de riscos e definição de rotinas e procedimentos para que o setor de licitações promova ações visando minimizar a ocorrência relatada.

